

Processo: 201000057001482

Interessado: CEASA/GO – Centrais de Abastecimento de Goiás S/A

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA 006/2010.

Tipo: MAIOR OFERTA.

Fundamento Legal: A presente licitação terá como fundamento no art. 175, da Constituição Federal, na Lei Estadual 16920/2010, Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 12305/2010, pelas legislações aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

Local de Abertura: Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação sito na sede das Centrais de Abastecimento de Goiás S/a – CEASA, na BR-153, Km 5,5, Goiânia, GO, até 30 minutos antes da abertura dos envelopes com as propostas.

Data: 30/12/2010 às 14:00 horas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão em contrário.

O Edital e respectivos anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 8:00h. às 11:30h. e das 13:00h. às 17:00h, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço abaixo citado no rodapé ou no site www.ceasa.goias.gov.br.

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico - Especificações do Objeto
- Anexo II – Modelo de Declaração
- Anexo III – Declaração que não emprega menor
- Anexo IV – Minuta de Contrato
- Anexo V – Proposta Comercial (Planilha de Investimentos)
- Anexo VI – Croqui da área a ser cedida para construção da usina;
- Anexo VII – Termo de Vistoria;
- Anexo VIII – Regulamento Mercado.

I – DO OBJETO

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.
Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

Concessão de uso de área para gestão de resíduos sólidos na Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, através da recolha, coleta, transporte, tratamento e eliminação dos resíduos, de 35.200,6 m² (trinta cinco mil, duzentos metros e sessenta centímetros quadrados) vide quadro abaixo com valores referênciais, dentro das dependências da CEASA-GO (descrita no croqui – Anexo VI).

LOCAL PROCEDÊNCIA	ÁREA	M ²	VALOR P/ M ² R\$	VALOR DE REFERÊNCIA R\$
ÁREA EXPANSÃO	02	35.200,60	4,00	140.802,40

1.1 - Sendo no ato do contrato 15% e o restante em 03 parcelas, corrigíveis pelo IGPM mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencível a primeira ou o total, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato do objeto do certame.

1.2 – Em caso de inadimplência quanto a quaisquer pagamentos o Concessionário estará sujeito as penalidades previstas no Regulamento de Mercado;

1.3 A gestão dos resíduos sólidos se dará através da reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observados os preceitos da lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e demais legislações correlatas;

1.4 Todos conforme especificações técnicas contidas nos anexos que acompanham o Edital;

1.5 Quaisquer investimentos referentes ao empreendimento deverá ser precedido de licença prévia junto ao órgão competente;

1.6 Caso a licença ambiental seja indeferida, a Concedente fará o ressarcimento do valor da outorga já recolhida aos seus cofres ao Concessionário.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta Licitação os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, **não** sendo permitida a participação de consórcios.

2.2 – As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a CEASA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.
Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

2.3 – A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.4 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, ou por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação.

2.4.1 – Em caso de autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá requerer a autenticação preferencialmente até as 16:00 horas do dia útil imediatamente anterior ao da licitação.

2.5 – Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

2.6 – É vedada a participação de empresas:

2.6.1 – Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.2 – Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

2.6.3 – Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

2.7 – Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente do CEASA, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá credenciar um representante, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da sessão.

3.1.1 – Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade (original ou cópia autenticada). Compreende-se por cédula de identidade as carteiras instituídas por lei, desde que contenham foto e às mesmas seja atribuída fé pública em todo o território nacional, tais como: Carteira de Identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade Funcional, Carteira de Identidade Profissional;

Carteira Nacional de Estrangeiro – CNE, se estrangeiro domiciliado no Brasil; ou Passaporte se estrangeiro não domiciliado no Brasil.

b) Se a proponente se apresentar através de representante o mesmo deverá estar munido de **instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório**, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da proponente e acompanhada de documento comprobatório de capacidade do outorgante para constituir mandatários (cópia do contrato social ou estatuto devidamente autenticado).

b.1) Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

b.2) Se a licitante estiver representada por seu **titular, diretor, sócio ou gerente**, deverá estar munido de cópia do **Estatuto Social ou Contrato Social** devidamente registrado e autenticado e que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Declaração de que aceita e concorda com as condições expressas no Edital, modelo do Anexo II. O licitante que não dispôr da declaração ou apresentá-la com qualquer incorreção poderá assiná-la ainda perante a Comissão de Licitação desde que disponha de poderes para tal investidura.

3.2 – A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a intervenção da licitante no presente certame.

3.3 – Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes.

3.4 – Será admitido apenas 03 (três) representante para cada licitante credenciada.

IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - À Abertura dos envelopes, será: primeiramente dos envelopes contendo as Propostas Comerciais dos licitantes e, após, os Envelopes dos Documentos de Habilitação, observadas as exigências legais.

4.2 – As Proponentes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 01
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A
CONCORRÊNCIA Nº
PROPOSTA COMERCIAL

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.
Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 02
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A
CONCORRÊNCIA Nº
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

V – DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”

5.1 – No Envelope “Proposta Comercial” constará o Plano de Investimento, devendo esta informar o prazo para construção da Usina:

5.1.1 – Ser redigida em 02 (duas) vias, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

5.1.2 – Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, Cep., UF, País) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

5.1.3 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo, será esta a validade considerada.

5.1.4 – As propostas deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as especificações constantes do Anexo I.

5.1.4.1 – Serão desclassificadas as proponentes que não atenderem ao que dispõe as Leis 16.920/10, 8.666/93 e 8.987/95, bem como as que deixarem de prever em sua receita seus ganhos provenientes dos recursos de receitas alternativas e suplementares.

5.1.5 – Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No valor dos investimentos deverão estar incluídas todas despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da forma seguinte:

a1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;

a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser investido.

5.1.6 – A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

5.1.7 – Inclusão na composição acima de todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, legais, frete, ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5.1.8 – A empresa deverá apresentar a estimativa das receitas alternativas compatível com o volume de resíduo reaproveitável.

VI – DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 – A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos devem ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada pela Comissão Permanente de Licitação ou Cartório. No momento da sessão não serão autenticados documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

6.2 – Regularidade Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VI - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.
Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.2 - A verificação da regularidade perante o FGTS e o INSS, será feita após consulta aos “sites”, na INTERNET, da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Previdência e Assistência Social.

6.3.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação de certidões expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto Federal n.º 6.106/2007, ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

6.3.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

6.3.5 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento.

b.1) Somente serão aceitos balanços publicados em jornais ou os termos de abertura, de encerramento e do balanço patrimonial retiradas do livro diário registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC} =$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RPL}{PC + EPL} =$	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + ELP} =$	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

d) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal 9.854/99.

e) Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

f) Para as licitantes que não comprovarem o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido na alínea “e”, será lícito apresentar uma das garantias previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93 no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade.

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.
Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

b) Plano de Trabalho conforme definições constantes do Anexo I, do Edital – Termo de Referência – Especificações Técnicas.

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, através de prova do licitante possui no seu quadro permanente de pessoal, na data de licitação, detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes deste edital.

d) Deverá ser comprovado que o responsável técnico indicado possui vínculo contratual com a empresa licitante através de:

- 1) “Livro ou Ficha de registro de empregado”, autenticada pelo órgão competente;
- 2) “Contrato de trabalho” presente na carteira de trabalho;
- 3) Contrato de prestação de serviços de natureza civil;
- 4) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo “Contrato Social” ou documento equivalente, em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

e) Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante, demonstrando que a mesma executou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestados, emitidos em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativos a:

- e.1) Implantação, operação e manutenção de usina de Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos;
- e.2) Implantação de uma unidade de triagem.

6.6 – OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que não emprega menor, para fins de atendimento ao disposto no art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (modelo de declaração - anexo III);

b) Termo de vistoria da área devidamente preenchido e assinado pelo representante legal (anexo VII).

6.7 – Os documentos emitidos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Comissão Permanente de Licitação perante o site correspondente.

6.8 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.9 – Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a Proponente inabilitada.

6.10 – Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

VII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 – Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.2 – Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

VIII. DOS PROCEDIMENTOS

A abertura dos envelopes será processada pela Comissão Permanente de Licitação, tendo início às 14h do dia **30/12/2010**, na sede da Administração, endereço no preâmbulo, em reunião franqueada ao público. As proponentes interessadas em participar do certame far-se-ão presentes por seus representantes legais ou por procuradores com poderes especiais para intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo visar com os membros da Comissão toda a documentação. As proponentes adotarão idêntico procedimento, podendo apresentar objeções, por escrito, que passarão às mãos do Presidente da Comissão. As objeções levantadas, não solucionadas de imediato, serão reduzidas a termo para julgamento posterior.

8,1 -abertura dos envelopes de todos os licitantes contendo as suas propostas de preço;

8.2 -verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração, pela unidade central de aquisições e contratações ou por outro órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

8.3 – classificação e julgamento das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório;

8.4 -abertura do envelope e apreciação da documentação relativa à habilitação e deliberação da comissão de licitação sobre a habilitação do primeiro classificado;

8.5 -verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor pela comissão de licitação;

8.6 -se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, examinar-se-ão as ofertas subsequentes e a qualificação dos demais, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

8.7 -declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, por meio de síntese das suas razões, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme prescrição constante dos arts. 4º, §4º, 206 e seguintes;

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.

Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

8.8 -a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação;

8.9 -decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará a licitação;

8.10 -homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital;

8.11 -se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no art. 134 desta Lei;

8.12 -após a homologação e contratação do licitante vencedor, far-se-á a devolução dos envelopes fechados aos licitantes que foram classificados conforme inciso III, contendo a respectiva documentação de habilitação.

IX. DOS RECURSOS

9.1 - Dos atos praticados no processo licitatório, caberá recurso nos termos que dispõe o art.109 da Lei Federal nº.8.666/93.

9.2 - Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de habilitação ou inhabilitação do licitante e de julgamento das propostas, podendo, quando presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados com o correspondente registro em ata.

9.3 - Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão Permanente de Licitação e dirigidos ao Presidente da CEASA, registrando-se a data e a hora da sua entrega, mediante protocolo, até o ultimo dia do prazo do item anterior.

9.4 - Decorrido o prazo do item 9.2, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão remeterá o processo ao Presidente do CEASA, com vistas a homologação e adjudicação.

9.5 - Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista aos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

X – DO CRITÉRIO E FORMA DE JULGAMENTO

10.1 – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e apresentar maior oferta pela outorga da

concessão da área destinada à gestão de resíduos sólidos, assim considerada a **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA**.

10.1.1 – Não serão consideradas ofertas inferiores a R\$ 140.802,40 (cento quarenta mil oitocentos dois reais e quarenta centavos) pela outorga.

10.1.2 Será vencedora do certame licitatório aquela licitante que apresentar a maior oferta pela outorga;

10.2 – O resultado do julgamento da Concorrência será disponibilizado aos interessados na CEASA para conhecimento dos interessados.

XI – DO SERVIÇO

11.1 – A empresa deverá estar apta e capacitada a prestar os serviços.

11.2 – O cumprimento dos serviços deverá seguir os padrões exigidos pela CEASA, sendo todos totalmente fiscalizados rigorosamente por profissional habilitado designado para tal.

11.3 – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto (coleta e gestão dos resíduos sólidos), inclusive a entrega no local indicado (da coleta seletiva), correrão inteira e exclusivamente por conta da futura **CONCESSIONÁRIA**, exceto o serviço de varrição que será de responsabilidade da concedente;

11.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá canalizar, tratar e reaproveitar o chorume

11.5 O local onde será depositado os resíduos sólidos deve também possuir um sistema de [monitoramento ambiental](#) (topográfico e hidrogeológico) e pátio de estocagem de materiais.

11.6 A instalação da Usina Industrial de Tratamento de Resíduos Sólidos deverá observar as distâncias mínimas dos cursos d'água previstos na legislação.

11.7 O lixo depositado na área concedida sofrerá triagem da **CONCESSIONÁRIA** para identificação, transformação e reciclagem dos materiais nele depositados, a fim de aumentar sua vida útil e preservação do meio ambiente.

11.8 A triagem dos materiais provenientes da coleta seletiva será realizada no pátio de recepção de resíduos e nas correias transportadoras nas dependências da própria Usina.

11.9 Serão selecionados e separados manualmente os materiais inertes e recicláveis tais como: alumínio, plásticos, materiais ferrosos, vidros, papel, papelão e outros.

11.10 As operações de seleção e separação manual desses materiais serão executadas nas correias transportadoras, denominadas de mesas de catação e nas correias transportadoras do rejeito.

11.11 A **CONCESSIONÁRIA** dimensionará a quantidade das pessoas para a operação da triagem dos materiais recicláveis, em relação ao total de toneladas de resíduos processados, preferindo-se trabalhadores organizados em sociedades cooperativas.

11.12 Os materiais recicláveis deverão ser armazenados na própria Usina até a ocasião do tratamento.

11.13 Os refugos terão que retornar ao processo inicial de transformação até o seu reaproveitamento integral.

11.14 As sobras dos resíduos que não forem aproveitadas na reciclagem serão transformadas e reaproveitadas na sua totalidade.

11.15 Os resíduos considerados recicláveis poderão ser selecionados e comercializados, podendo sofrer tratamento ou não.

11.16 Deverão, as unidades, possuir local de triagem para separação do lixo.

11.17 A capacidade da Usina de Incineração será no mínimo de 30(trinta) toneladas/dia.

11.18 A Concessionária poderá receber de outras entidades públicas ou privadas Resíduos Sólidos para serem tratados nas dependências da Usina.

11.19 A gestão de Resíduos Sólidos de outras entidades públicas ou privadas é de inteira responsabilidade da Concessionária.

11.20 Todo produto e/ou subproduto resultante do serviço concedido é de propriedade e responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** integrando sua remuneração.

11.21 O serviço de coleta seletiva, quando implantada e autorizada, compreende o recolhimento regular de todo material que tenha condições de reaproveitamento, reciclabilidade e que seja apresentado pelos domicílios e estabelecimentos devidamente embalados em sacos plásticos ou acondicionados em contêineres, já separados em tipos de resíduos (plástico, vidro, papel e metal), em conformidade com a especificação das normas da ABNT, tais como:

11.21.1 Papel: jornais, revistas, listas telefônicas, folhetos comerciais, folhas de caderno e rascunho, papéis de embrulho, caixas de papelão e de brinquedo e caixas longa vida ou multicamada;

11.21.2 Vidro: garrafas, cacos, vasilhames e lâmpadas incandescentes;

11.21.3 Metal: sucata ferrosa e não ferrosa, latinhas de cerveja e refrigerantes, enlatados, objetos de cobre, alumínio, lata, chumbo, bronze, ferro e zinco;

11.21.4 Plástico: embalagens de produtos de limpeza, garrafas plásticas, tubos, potes, baldes, bacias, isopor, sacos e sacolas;

11.22 Estão expressamente proibidas a garimpagem, separação ou outra destinação dos materiais por terceiros não autorizados pela **CONCESSIONÁRIA**., nas áreas pertencentes à CEASA-GO;

11.23 A periodicidade com que deverá ser executado este serviço será definida pela **CONCESSIONÁRIA** com a prévia concordância da CEASA.

11.24 A destinação adequada do resíduos sólidos da Ceasa Go não implicará em custo algum adicional à Concedente.

XII – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

12.1 – A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada **EXCLUSIVAMENTE** pela exploração da gestão dos resíduos sólidos sem qualquer contrapartida financeira do **CONCEDENTE** que não seja a cessão de uso da área para instalação da usina.

XIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – Este contrato terá vigência de 25 (vinte cinco) anos, prorrogável por igual prazo, respeitado a legislação vigente à época.

XIV – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

14.1 A Concessionária deverá investir o valor suficiente para instalação de uma usina capaz de processar a quantidade mínima de 30 Toneladas por dia.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1–Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONCEDENTE**;

c) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) Substituir os equipamentos ou reparar as falhas no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela **CONCEDENTE**;

e) Prestar todos os serviços de acordo com as normas estabelecidas no Anexo I deste Edital – Projeto Básico;

f) Replantar dentro das dependências da **CONCEDENTE** a mesma vegetação eventualmente derrubada, ou outras típicas do cerrado;

g) Toda a infra-estrutura ficará a cargo da concessionária, tais como: Água, Esgôto, Energia, Telefonia, energia, licenças ambientais e de funcionamento;

h) Todos os investimentos correrão por conta e risco do concessionário, não cabendo ressarcimento pelos mesmos;

i) Ficará obrigada a Concessionária ao pagamento mensal de R\$ 2,94(dois reais e noventa quatro centavos) por m² edificado conforme estabelecido em Resolução da Diretoria Executiva da CEASA-GO e correções legais previstas;

j) Será concedido prazo de carência de 12(doze) meses para pagamento de TCRU(Termo de Concessão Remunerada de Uso).

k) Caberá à Concessionária toda a responsabilidade de natureza trabalhista, fiscal, Ambiental decorrente da operação estabelecida nesta Concessão;

l)A Concessionária ficará obrigado recolher e dar destinação adequada dos resíduos sólidos gerados pela concedente;

m) Fica estabelecido o percentual de 0,5%(meio por cento) a título de royalties sobre todo produto e sub-produto de propriedade da concedente;

XVI – A CONCEDENTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando “*in loco*” a qualidade do serviço se necessário for;

b) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado;

c)Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;

d) O Concedente dará exclusividade a Concessionária de todo seu resíduo sólido.

XVII - DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

17.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a **CONCESSIONÁRIA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à **CONCESSIONÁRIA** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

c) Suspensão temporária de participar em licitação;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

XVIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1 A concessão será extinta com:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e,
- f) falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

18.2 A extinção da concessão com o advento do termo contratual se dará com a chegada do prazo fixado no contrato de sua validade.

18.3 Verificado o interesse público, mediante lei autorizativa específica, poderá o serviço concedido ser encampado, com sua retomada, pela **CONCEDENTE**, desde que previamente indenizado a **CONCESSIONÁRIA**.

18.4 A caducidade da concessão poderá ser declarada pela **CONCEDENTE** nos seguintes casos:

I) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II) a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III) a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

IV) a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V) a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI) a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII) a **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VIII) no caso de transferência da concessão, ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do Poder **CONCEDENTE**.

18.4.1 Antes de declarar a caducidade o Poder **CONCEDENTE** deverá:

a) comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, quais os descumprimentos contratuais dentre os referidos no §1º do art. 38, da Lei 9.897/95 está incurso;

b) dar-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

18.5 A rescisão contratual se dará a pedido da **CONCESSIONÁRIA** no caso de descumprimento do contrato pelo Poder **CONCEDENTE**.

18.5.1 Para rescindir a concessão a **CONCESSIONÁRIA** deverá ingressar em juízo mediante ação especialmente intentada para esse fim.

18.6 A anulação se dará com verificação de existência de vício que macule todo o ato ou processo administrativo referente a concessão.

XIX - DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 – Após a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente, e a vista do relatório de julgamento, o Presidente das Centrais de Abastecimento de Goiás S/A efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;

19.2 – A decisão da autoridade competente será afixada em mural da sala de Licitações;

19.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Esta sanção não se aplica aos licitantes remanescentes que forem chamados de acordo com a ordem de classificação, e que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2 – Fica assegurado ao Presidente das Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte.

20.3 – Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado;

20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Centrais de Abastecimento de Goiás S/A.

20.6 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6.1 – Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

20.7 – As normas que disciplinam esta Concorrência Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

20.8 – A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Presidente da Comissão de Licitação convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para executar os serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8666/93.

20.9 – É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.

20.10 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no endereço citado no preâmbulo desse Edital ou pelo telefax (0xx62) 3522-9184, das 8:00h. às 11:30h. e das 13:00h. às 17:00h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Superintendência de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis imediatamente anterior à data de julgamento dessa licitação.

20.11 – Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Goiânia - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia, aos dias do mês de de 2010.

ANEXO I
PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CONCORRÊNCIA 006/2010
PROCESSO Nº. 201000057001482

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.
Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

1. Este Termo de Referência deverá fazer parte integrante do futuro contrato a ser firmado

2. OBJETO:

Concessão de uso de área para gestão de resíduos sólidos na Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, através da recolha, coleta, transporte, tratamento e eliminação dos resíduos, de 35.200,6 m² (trinta cinco mil, duzentos metros e sessenta centímetros quadrados) vide quadro abaixo com valores referenciais, dentro das dependências da CEASA-GO (descrita no croqui – Anexo VI).

3. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. COLETA SELETIVA ATRAVÉS DE CAMINHÕES DOTADOS DE SEPARADORES E TRITURADORES DE TIPOS DE RESÍDUOS.

3.1.1 O serviço de coleta seletiva, quando implantada e autorizada, compreende o recolhimento regular de todo material que tenha condições de reaproveitamento, reciclabilidade e que seja apresentado pelos estabelecimentos devidamente embalados em sacos plásticos ou acondicionados em contêineres, já separados em tipos de resíduos (plástico, vidro, papel e metal), em conformidade com a especificação da NBR 9191 da ABNT, tais como:

3.1.2 Papel: jornais, revistas, listas telefônicas, folhetos comerciais, folhas de caderno e rascunho, papéis de embrulho, caixas de papelão e de brinquedo e caixas longa vida ou multicamada;

3.1.3 Vidro: garrafas, cacos, vasilhames e lâmpadas incandescentes;

3.1.4 Metal: sucata ferrosa e não ferrosa, latinhas de cerveja e refrigerantes, enlatados, objetos de cobre, alumínio, lata, chumbo, bronze, ferro e zinco;

3.1.5 Plástico: embalagens de produtos de limpeza, garrafas plásticas, tubos, potes, baldes, bacias, isopor, sacos e sacolas; e

3.1.6 Estão expressamente proibidas a garimpagem, separação ou outra destinação dos materiais pela equipe de coleta convencional ou por terceiros.

3.1.7 A periodicidade com que deverá ser executado este serviço será definida pela **CONCESSIONÁRIA** com a prévia concordância da **CONCEDENTE**.

3.1.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar o plano de trabalho devidamente aprovado pela **CONCEDENTE**, dando ciência prévia, através de panfletos e outros meios de comunicação, a todos os domicílios e estabelecimentos, dos dias e horários em que o serviço será executado, através da distribuição da informação em impresso próprio, fica pré estabelecido que a coleta nas dependências da CEASA-GO deverá ser realizada diariamente;

3.2. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA.

3.2.1 A Triagem será no pátio de recepção de resíduos e nas correias transportadoras nas dependências da própria Usina.

3.2.2 Seleção e separação manual de materiais inertes e recicláveis tais como: alumínio, plásticos, materiais ferrosos, vidros, papel, papelão e outros.

3.2.3 As operações de seleção e separação manual desses materiais serão executadas nas correias transportadoras, denominadas de mesas de catação e nas correias transportadoras do rejeito.

3.2.4 A **CONCESSIONÁRIA** dimensionará a quantidade das pessoas para a operação da triagem dos materiais recicláveis, em relação ao total de toneladas de resíduos processados.

3.2.5 Os materiais recicláveis deverão ser armazenados na própria Usina até a ocasião do tratamento.

3.2.6 Poderão ser apresentadas, modificações na sistemática dos trabalhos de triagem dos materiais recicláveis no sentido de otimizar a retirada desses materiais e separá-los.

3.2.7 A licença ambiental para implantação da unidade de triagem e da usina industrial de tratamento de resíduos sólidos será de responsabilidade da **CONCEDENTE**.

3.2.8 Deverá as unidades possuir locais de triagem para separação do lixo.

3.3 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

3.3.1 Os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU's), vulgarmente denominados por lixo urbano, são resultantes da atividade doméstica e comercial das povoações. Esses resíduos podem ser classificados das seguintes maneiras: Matéria orgânica: Restos de comida, da sua preparação e limpeza... Papel e papelão: Jornais, revistas, caixas e embalagens... Plásticos: Garrafas, garrafões, frascos, embalagens, boiões, etc. Vidro: Garrafas, frascos, copos, etc. Metais: Latas Outros: Roupas, óleos de cozinha e óleos de motor, resíduos informáticos... Existem também alguns tipos de resíduos diferentes dos comumente encontrados e que são denominados tóxicos. Estes necessitam de um destino especial para que não contaminem o ambiente e os seres que nele habitam, como aerossóis vazios, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, restos de medicamentos, etc.

3.3.2 Alumínio: Para fabricar o alumínio metálico, usa-se como matéria prima o minério de alumínio, conhecido como bauxita. O Brasil tem uma das maiores reservas do mundo, estimada em 870.000 toneladas. O grande nó desse produto é que ele é eletrolítico. É a corrente elétrica que possibilita tal façanha. Gasta-se muita energia elétrica, que é cara, para produzir alumínio. Por isso se diz que o alumínio metálico tem altíssimo conteúdo de energia. Quando reintroduzimos o alumínio metálico na linha de produção, reaproveitando, por exemplo, as latinhas de refrigerante, poupamos muita energia, que significa redução de custos. Reutilizando o alumínio já produzido conseguimos uma redução na ordem de 96% da energia necessária para produzir o minério.

3.3.3 O material plástico é separado manualmente – moído e é diluído sob intensa agitação – a massa agitada é separada e seca – depois de seco é aglutinado e vai para extrusora que dá formato ao objeto desejado (solas de tênis, mangueiras, etc.).

3.3.4 Vidro: o vidro contempla um suporte técnico na criação de centros de tratamento para onde é encaminhado o material vítreo coletado, o qual é selecionado, descontaminado, esmagado (moído), lavado e, finalmente, encaminhado para a usina, onde novamente será reutilizado como matéria prima no fabrico de novos vidros.

3.3.5 Papel e papelão: Para cada tonelada de papel são poupadas aproximadamente 20 (vinte) árvores além da preservação das florestas, a reciclagem proporciona uma economia de energia em torno de 70%, portanto, além do retorno em termos ecológicos, temos também uma economia de energia e água na produção de papel, a partir do papel velho que seria jogado no lixo.

O papel depois de selecionado e enfardado, é encaminhado para usina que utiliza como matéria prima na produção de papel novo. Alguns exemplos: papel toalha, guardanapo, lenços de papel, papel higiênico e papel para impressão. Nas indústrias gráficas: cadernos, livros, caixas para embalar produtos alimentícios, caixas de papelão para uma infinidade de utilidades.

3.3.6 Pneus inservíveis deverão ser queimados em fornos, como forma de tratamento e disposição final (energia e indústria cimenteira).

3.3.7 Chorume: chorume será canalizado, drenado do solo e tratado nas caldeiras de recuperação e produção de energia em circuito fechado.

3.3.8 Podas das árvores, gramas, jardinagem e restos de madeira serão reciclados e reutilizados.

3.3.9 Os resíduos sólidos da construção civil serão reciclados e reaproveitados na pavimentação de ruas, avenidas e rodovias, na construção de casas e praças.

3.3.10 Os resíduos sólidos industriais classificados conforme Norma ABNT NBR 10 004 de 09/1987 terão destinação adequada à classe a que pertencerem.

3.3.11 Os resíduos considerados recicláveis serão selecionados e recomercializados, podendo sofrer tratamento ou não.

3.3.12 A usina disporá de tecnologia para transformação de resíduos sólidos urbanos, ainda que não recicláveis, através de processos que inibam a emissão de CO².

3.3.13 O tratamento dos resíduos sólidos urbanos deverá ser feito por caldeiras de recuperação e produção de energia em circuito fechado.

3.3.14 Os refulgos terão que retornar ao processo inicial de transformação até o seu reaproveitamento integral.

3.3.15 As sobras dos resíduos que não forem aproveitados na reciclagem serão transformados e reaproveitados na sua totalidade.

3.3.16 A capacidade da Usina será no mínimo de 30.000 toneladas/dia (trinta toneladas ao dia).

3.3.17 A licença ambiental para implantação da Unidade de Triagem e da Usina Industrial de Tratamento de Resíduos Sólidos será de responsabilidade da **CONCEDENTE**.

3.4. TRATAMENTO DO LIXO HOSPITALAR E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DESTE TRATAMENTO.

3.4.1. Considera-se lixo hospitalar os resíduos originários de:

I – hospitais;

II – clínicas, inclusive as veterinárias;

III – maternidades;

IV – pronto socorros;

V – ambulatórios;

VI – necrotérios;

VII – laboratórios;

VIII – bancos de sangue;

IX – institutos médico legal;

X – farmácias e drogarias;

XI – consultórios médicos e odontológicos;

XII – estabelecimentos congêneres.

3.4.2 Define-se como tratamento o processamento do lixo hospitalar com o objetivo de eliminar a sua periculosidade, impedindo a disseminação de agentes patogênicos ou de qualquer outra forma de contaminação, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

3.4.3. O tratamento do lixo hospitalar deverá ser realizado por caldeiras de recuperação e geração de energia em circuito fechado.

3.4.4. A unidade de tratamento deverá possuir um sistema adequado de coleta e transporte para levar os resíduos desde o local de estocagem até o ponto de alimentação do equipamento.

3.5 COMPOSTAGEM.

3.5.1 A compostagem é um processo através do qual material orgânico é decomposto. Este processo é levado a cabo através de bactérias aeróbias que transformam o material orgânico em material que pode ser utilizado como fertilizante. Para além do fato de ser uma forma natural de proporcionar nutrientes ao solo, é também uma forma eficaz e simples de reduzir a quantidade de resíduos sólidos, quer a nível doméstico, quer a nível industrial.

3.5.2 Os serviços serão executados em local cedido pelo **CONCEDENTE** na área previamente prevista no edital de concessão do serviço e cessão de área. A metodologia de trabalho da licitante vencedora deverá ser apresentada no prazo de 30 dias da assinatura do contrato. O objetivo é reciclar a matéria orgânica oriunda destes locais visando comercializar o produto final (fertilizante orgânico composto) e reduzindo a quantidade de resíduos disposta no aterro e também reduzindo a produção de chorume no aterro.

4. RECURSOS MATERIAIS

4.1. Deverá ser apresentado no ato da contratação, relação máquinas e equipamentos adequados e disponíveis, necessários para a execução do objeto da presente licitação.

5. DAS INSTALAÇÕES

5.1. Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviços ou aguardando o início dos trabalhos.

5.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá também, dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional vestiário com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados.

5.3. Escritório para controle e planejamento das atividades.

5.4 A usina deverá observar os parâmetros urbanísticos e ambientais previstos na legislação de todas as esferas de poder, inclusive na sua fase de construção.

6. DO PESSOAL

6.1. Competirá a **CONCESSIONÁRIA** a admissão de motoristas, ajudantes funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços concedidos, correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

6.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderá ser mantido serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para o público.

6.3. A Fiscalização terá direito de exigir o afastamento, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a **CONCEDENTE** não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

6.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da **CONCESSIONÁRIA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

6.5. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, tal como coletor refletor, capacete, etc., se as condições do serviço o exigirem.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

CONCORRÊNCIA 006/2010
PROCESSO Nº. 201000057001482

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação e especificações mínimas obrigatórias do objeto, constantes do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

_____, ____/____/2010.
Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO AO ART.7º, XXXIII DA CF

CONCORRÊNCIA 006/2010
PROCESSO Nº. 201000057001482

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____/____/2010.
Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.
Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N° _____ /2010

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CEASA –
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - E A
EMPRESA....., VISANDO A
CONCESSÃO DO USO DE ÁREA PARA SERVIÇO
DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NA
FORMA QUE SE SEGUE:***

DAS PARTES:

CONCEDENTE: O CENTRO DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA -, sediado na (ENDEREÇO), devidamente inscrito no CNPJ/MF n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu Presidente, Sr. (nome e qualificação), assistidos pelo Assessor Jurídico, Dr. (nome e qualificação), doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIA: _____, pessoa jurídica, CNPJ n° _____, estabelecida a _____, representada pelo(a) _____, portador da CI n. ° _____, CPF n° _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **CONCORRÊNCIA** 006/2010, como fundamento no art. 175, da Constituição Federal, na Lei Estadual 16920/2010, Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 12305/2010, pelas legislações aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital e seus Anexos, tudo constante do processo n° 201000057001482, que integra o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Sendo no ato do contrato 15% e o restante em 03 parcelas, corrigíveis pelo IGPM mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencível a primeira ou o total, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato do objeto do certame.

1.2 – Em caso de inadimplência quanto a quaisquer pagamentos o Concessionário estará sujeito as penalidades previstas no Regulamento de Mercado;

1.3– Concessão de uso de área para gestão de resíduos sólidos na Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, através da recolha, coleta, transporte, tratamento e eliminação dos resíduos, de 35.200,6 m²

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.

Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

(trinta cinco mil, duzentos metros e sessenta centímetros quadrados) vide quadro abaixo com valores referenciais, dentro das dependências da CEASA-GO (descrita no croqui – Anexo VI);

1.4 - Quaisquer investimentos referentes ao empreendimento deverá ser precedido de licença prévia junto ao órgão competente;

1.5 - Caso a licença ambiental seja indeferida, a Concedente fará o ressarcimento do valor da outorga já recolhida aos seus cofres ao Concessionário.

INSERIR PLANILHA DE INVESTIMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1 – A empresa deverá estar apta e capacitada a prestar os serviços e os caminhões deverão estar em ótimo estado de conservação, tendo em vista que os mesmos deverão ser aprovados em vistoria técnica da CEASA antes do início dos trabalhos.

2.2 – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como reposição de peças, reparos mecânicos, alimentação, motorista, combustível, encargos trabalhistas serão de responsabilidade da futura **CONCESSIONÁRIA**.

2.3 – A **CONCESSIONÁRIA** deverá ter motoristas tecnicamente capacitados, legalmente habilitados, na condução dos caminhões e no caso de infração de trânsito, caber-lhe o pagamento de multa respectiva. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas durante o serviço, bem como nos intervalos do mesmo.

2.4 A administração do tratamento dos resíduos sólidos deverá canalizar, tratar e reaproveitar o chorume

2.5 A área de administração do tratamento dos resíduos sólidos deve também possuir um sistema de [monitoramento ambiental](#) (topográfico e hidrogeológico) e pátio de estocagem de materiais.

2.6 A área de administração do tratamento dos resíduos sólidos disporá de muro ou cerca limítrofe, sistema de controle de entrada de resíduos (ex. balança rodoviária), guarita de entrada, prédio administrativo, oficina e borracharia, podendo ser comum à usina.

2.7 A instalação da área de administração do tratamento dos resíduos sólidos deverá observar as distâncias mínimas dos cursos d'água previstos na legislação.

2.8 O lixo depositado sofrerá triagem da Concessionária para identificação, transformação e reciclagem dos materiais nele depositados, a fim de aumentar sua vida útil e preservação do meio ambiente.

2.9 A triagem dos materiais provenientes da coleta seletiva será realizada no pátio de recepção de resíduos e nas correias transportadoras nas dependências da própria Usina.

2.10 Serão selecionados e separados manualmente os materiais inertes e recicláveis tais como: alumínio, plásticos, materiais ferrosos, vidros, papel, papelão e outros.

2.11 As operações de seleção e separação manual desses materiais serão executadas nas correias transportadoras, denominadas de mesas de catação e nas correias transportadoras do rejeito, preferindo-se contratação de trabalhadores organizados em sociedades cooperativas para realização da atividade.

2.12 A **CONCESSIONÁRIA** dimensionará a quantidade das pessoas para a operação da triagem dos materiais recicláveis, em relação ao total de toneladas de resíduos processados.

2.13 Os materiais recicláveis deverão ser armazenados na própria Usina até a ocasião do tratamento.

2.14 Os refugos terão que retornar ao processo inicial de transformação até o seu reaproveitamento integral.

2.15 As sobras dos resíduos que não forem aproveitados na reciclagem serão transformados e reaproveitados na sua totalidade.

2.16 Os resíduos considerados recicláveis serão selecionados e recomercializados, podendo sofrer tratamento ou não.

2.17 Deverão as unidades possuir locais de triagem para separação do lixo.

2.18 A Concessionária poderá receber de outras entidades públicas ou privadas Resíduos Sólidos para serem tratados nas dependências da Usina.

2.19 A gestão de Resíduos Sólidos de outras entidades públicas ou privadas é de inteira responsabilidade da Concessionária

2.20 Todo produto e/ou subproduto resultante do serviço concedido é de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** integrando sua remuneração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A Concessionária deverá investir o valor suficiente para instalação de uma Usina com capacidade de processar a quantidade mínima de produtos não encaminhados para reciclagem ou reaproveitamento;

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.
Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

3.2 - Ficará obrigada a Concessionária ao pagamento mensal de R\$ 2,94(dois reais e noventa quatro centavos) por m² edificado conforme estabelecido em Resolução da Diretoria Executiva da CEASA-GO e correções legais previstas;

3.2 - Será concedido prazo de carência de 12(doze) meses para pagamento de TCRU(Termo de Concessão Remunerada de Uso).

3.3 – O não cumprimento no presente contrato sujeitará o concessionário às sanções estabelecidas no Regulamento de Mercado da Cesa-Go.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – Este contrato terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga, nos termos do Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONCEDENTE**;
- c) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- d) Prestar todos os serviços de acordo com as normas e condições estabelecidas no Anexo I do Edital da Concorrência nº 006/2010 – Projeto Básico, que integra o presente contrato;
- e) efetuar o pagamento dos royalties na forma e prazo pactuados, ou seja, a partir do funcionamento 0,5%(meio por cento) sobre todo produto e sub-produto de propriedade da concedente;

6.2 – A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando “*in loco*” a qualidade do serviço se necessário for;
- b) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.
Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a **CONCESSIONÁRIA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa: Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
 - b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à **CONCESSIONÁRIA** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 A concessão será extinta com:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e,
- f) falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

8.2 A extinção da concessão com o advento do termo contratual se dará com a chegada do prazo fixado no contrato de sua validade.

8.3 Verificado o interesse público, mediante lei autorizativa específica, poderá o serviço concedido ser encampado, com sua retomada, pela **CONCEDENTE**, desde que previamente indenizado a **CONCESSIONÁRIA**.

8.4 A caducidade da concessão poderá ser declarada pela **CONCEDENTE** nos seguintes casos:

- I) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II) a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III) a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

IV) a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V) a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI) a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII) a **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VIII) Toda a infra-estrutura ficará a cargo da concessionária, tais como: Água, Esgôto, Energia, Telefonia, energia, licenças ambientais e de funcionamento;

IX) Todos os investimentos correrão por conta e risco do concessionário, não cabendo ressarcimento pelos mesmos;

X) Será concedido prazo de carência de 12(doze) meses para pagamento de TCRU(Termo de Concessão Remunerada de Uso), após este período será devido mensalmente pagamento do TCRU conforme Tabela de Valores estabelecida em Resolução da Diretoria Executiva, conforme resolução cópia anexo;

XI) Caberá à Concessionária toda a responsabilidade de natureza trabalhista, fiscal, Ambiental decorrente da operação estabelecida nesta Concessão.

8.4.1 Antes de declarar a caducidade o Poder **CONCEDENTE** deverá:

a) comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, quais os descumprimentos contratuais dentre os referidos no §1º do art. 38, da Lei 9.897/95 está incurso;

b) dar-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

8.5 A rescisão contratual se dará a pedido da **CONCESSIONÁRIA** no caso de descumprimento do contrato pelo Poder **CONCEDENTE**.

8.5.1 Para rescindir a concessão a **CONCESSIONÁRIA** deverá ingressar em juízo mediante ação especialmente intentada para esse fim.

8.6 A anulação se dará com verificação de existência de vício que macule todo o ato ou processo administrativo referente a concessão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2010.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

ANEXO V

REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA DE INVESTIMENTO)

1. CRITÉRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

1.1. O **LICITANTE** deverá apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL**, em via impressa ou eletrônica, em envelope lacrado (**ENVELOPE 2**), na forma prevista no **EDITAL DE LICITAÇÃO**, que será entregue juntamente com os demais documentos da licitação.

1.2. A **PROPOSTA COMERCIAL** constará o Plano de Investimento, devendo esta informar o prazo para construção da Usina e deverá conter o **VALOR DA OUTORGA**, considerando a integral implantação e entrada em operação.

1.3. Todos os quadros, tabelas e demais informações numéricas referentes a este anexo, bem como o modelo de cálculo da RMG deverão ser fornecidas pelo **LICITANTE** em documento impresso ou em planilhas do programa Microsoft Excel, em CD ou DVD, com todas as memórias de cálculo utilizadas, bem como com todas suas fórmulas, de forma auditável, completa e desbloqueada.

1.4. As planilhas deverão seguir as nomenclaturas apresentadas nesse **EDITAL** e, em caso de ausência de previsão o **LICITANTE** deverá estabelecer com clareza a definição que pretende adotar.

1.5. O **LICITANTE** deverá encaminhar manual descritivo do modelo econômico-financeiro e do respectivo memorial de cálculo, em versão impressa e eletrônica em CD ou DVD, com indicações claras sobre como utilizá-lo e realizar análises de sensibilidade, descrição de macros e subprogramas criados e indicação exaustiva dos dados e premissas utilizados na elaboração das projeções econômico-financeiras.

1.6. Será desclassificada a **PROPOSTA COMERCIAL** do **LICITANTE**:

1.6.1. Que não apresentar os documentos exigidos para o **ENVELOPE 2**, na forma e condições estabelecidas no presente ANEXO;

1.6.2. Que não estiver totalmente expressa em reais (R\$);

1.6.3. Que não estiver redigida em português;

1.6.4. Que não considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da **LICITAÇÃO**, na forma da legislação vigente; ou

1.6.5. Que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à **CONTRATADA**, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

1.6.6. Em qualquer momento do julgamento da **PROPOSTA COMERCIAL** não se considerará qualquer oferta ou vantagem não admitidas expressamente nesse **EDITAL**, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais **LICITANTES**.

2. PROPOSIÇÃO DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PÚBLICA

2.1. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá levar em consideração:

2.1.1. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas, necessários para a exploração da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

2.1.2. Todos os gastos relativos ao atendimento das diretrizes ambientais e da legislação ambiental aplicável para a obtenção das licenças necessárias à instalação e operação da Usina.

2.1.3. Os riscos e seus custos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2. PROJEÇÕES OPERACIONAIS PARA O PERÍODO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2.1. Os LICITANTES deverão apresentar planilhas conforme modelos indicados nesse item, do ano 1 ao ano 25 da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, preenchendo todos os seus campos, ainda que se tenha que atribuir a algum deles valor igual a 0,00 (zero), a fim de demonstrar a exequibilidade da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

• **PLANILHA 1: PROJEÇÕES DE CUSTOS E DESPESAS, incluindo as despesas operacionais, depreciações e amortizações, despesas tributárias e outras de natureza operacional e não operacional.**

(valores em R\$ mil)

	ANO 1	(...) ANO 15	(...) ANO 25
Custo Total			
Custos Fixos Monetários			
1. Salários Diretoria Executiva			
2. Mão de Obras Fixa			
3. Encargos Sociais e Trabalhistas			
4. Aluguéis Segmento Espacial			
5. Energia Elétrica			
6. Terceirização de Segurança			
7. Aluguel de Área das Usinas			
8. Manutenção / Conservação			
9. Seguro Ativo Fixo			
10. Gastos com Transporte de Manutenção e operações das usinas			
Custos Fixos Não Monetários			
11. Depreciação / exaustão infra-estrutura			
12. Depreciação / exaustão eletrônicos			
13. Depreciação / exaustão Equipamentos			

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.

Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

14. Depreciação / exaustão móveis			
15. Amortização de gastos diferidos			
16. Outros			
Custos Monetários Variáveis			
17. Insumos			
18. Combustíveis			
19. Mão de obra variável			
20. Encargos sociais e trabalhistas			
21. Impostos e contribuições			
22. Outros			

- **PLANILHA 2. DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO FIXO PROGRAMADO TOTAL**

Descrição do Investimento fixo programado total

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
INVESTIMENTOS TOTAIS:			R\$

- **PLANILHA 3. PROJEÇÕES DE DESEMBOLSO COM INVESTIMENTOS (Valores em R\$ mil)**

PERÍODO	Ano 1	(...) Ano 15	(...) Ano 25
(-) Investimento fixo de implantação			
(-) Reinvestimentos previstos – equipamentos eletrônicos			
(-) Reinvestimentos previstos –			

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.
Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

equipamentos da Usina			
(=) Fluxo de caixa de investimento			

- PLANILHA 4. DISCRIMINAÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES**

Descrição do Imposto	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Origem (Municipal, Estadual ou Federal)
CSSLL			
IR			
COFINS			
PIS			
ISS			
ICMS Débito			
ICMS Crédito			
Outros			

- PLANILHA 5. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PROJETADAS (Valores em R\$ mil)**

Discriminação	Ano 1	(...) Ano 15	(...) Ano 25
Receitas Projetadas			
1.1 Serviços			
(-) Deduções de receitas (impostos sobre faturamento)			
(-) Custos operacionais (ex. depreciação)			
(=) EBITDA			
(-) Depreciação			
Depreciação de infra estrutura			
Depreciação de eletrônicos			
Depreciação de equipamentos da usina			
Depreciação de móveis			

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.

Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

(=) Lucro operacional			
(+/-) Resultado financeiro			
Despesas com juros sobre financiamento			
Outras Despesas Financeiras	Ano 1	(...) Ano 15	(...) Ano 25
(=) Lucro tributável			
(-) Impostos sobre lucro tributável			
Contribuição Social			
Imposto de Renda			
(=) Margem líquida (NOPAT)			

• **PLANILHA 6. FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

Discriminação	Ano 1	(...) Ano 15	(...) Ano 25
(+) Lucro líquido			
(+) Depreciação			
(-) DNCG			
(=) Fluxo de caixa operacional			
(-) Investimento fixo de implantação			
(-) Reinvestimentos previstos – equipamentos eletrônicos			
(-) Reinvestimentos Previstos – equipamentos da usina			
(=) Fluxo de caixa de investimento			
(+) Entrada de financiamento			
(-) Amortização de financiamento			

(=) Fluxo de Caixa de Financiamento			
(=) Fluxo de Caixa Livre			

• **PLANILHA 7. INDICADORES DE VIABILIDADE ECONÔMICA**

Indicador	Valor
Taxa mínima de atratividade (CAPM; WACC) (%)	
Valor presente líquido (R\$)	
Prazo de retorno (anos)	
RMG* (R\$)	

*RMG na forma do item 1.2.1

4. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A partir dos dados apresentados na PROPOSTA COMERCIAL, o LICITANTE deverá fornecer o valor, expresso em reais, do montante ofertado a título de OUTORGA do uso de área.

Esse valor será a PROPOSTA COMERCIAL EM EXAME (PCE) atribuído a cada LICITANTE, classificado de forma crescente.

ANEXO VI – CROQUI DA ÁREA A SER CONCEDIDA

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.
Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

ANEXO VII

TERMO DE VISTORIA

CONCORRENCIA NÚMERO 006/2010

Processo nº 201000057001482

Objeto: - Concessão de uso de área para gestão de resíduos sólidos na Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, através da recolha, coleta, transporte, tratamento e eliminação dos resíduos, de 35.200,6 m² (trinta cinco mil, duzentos metros e sessenta centímetros quadrados) vide quadro abaixo com valores referênciais, dentro das dependências da CEASA-GO (descrita no croqui – Anexo VI).

Declaramos que a Empresa _____, CNPJ/MF _____, aqui representada por seu Representante Legal, Sr. _____, vistoriou junto ao servidor da Ceasa Go, Sr _____ nesta data e tomou conhecimento da área _____, sanando nesta data todas as dúvidas possíveis para elaboração da proposta.

Goiânia, _____ de _____ de 2010.

Nome completo do profissional: _____ CPF _____

Assinatura do Profissional

Assinatura CEASA/GO

ANEXO VII ANEXO III

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.
Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

DO REGULAMENTO DE MERCADO

Art. 1º – A comercialização, as operações de mercado, a utilização, definição e vinculação das áreas e instalações, o regime jurídico dos Usuários, o sistema de arrecadação e o regime disciplinar no âmbito da CEASA/GO são definidos por este Regulamento de Mercado, Resoluções Complementares e legislação aplicável.

Capítulo II – Princípios Fundamentais do Regulamento de Mercado

Art. 2º – São princípios fundamentais do Regulamento de Mercado da CEASA/GO:

I – Tratamento isonômico aos Usuários;

II – Destinação das áreas com base em critérios de viabilidade técnica, melhor aproveitamento, economicidade e adequação logística;

III – Motivação dos atos administrativos;

IV – Expansão da capacidade de distribuição do sistema de comercialização de modo proporcional ao aumento da produção;

V – Eficiência do uso dos recursos;

VI – Facilitação da mobilização e uso dos recursos para produzir serviços que estão em demanda;

Art. 3º – A CEASA/GO, com a instituição do presente Regulamento, estará cumprindo com seus objetivos societários conforme preconizado em seu Estatuto Social.

Capítulo III – Conceitos

Art. 4º – Conceitos:

Usuários: todos os que se utilizam de recursos, serviços ou bens da CEASA/GO.

Concessionário: pessoa jurídica detentora de concessão.

Permissionários: pessoa física ou jurídica detentora de permissão de uso.

Produtor Rural: engloba a pessoa física cadastrada como produtor e a jurídica cadastrada na forma do artigo 6º, "a", "b", "c" deste Regulamento.

Carregador: profissional, autônomo ou empregado, devidamente cadastrado junto à Associação de Classe e autorizado a operar no âmbito do Complexo de Abastecimento.

GP – Galpões Permanentes: Áreas destinadas às empresas devidamente autorizadas para a comercialização de produtos diversos de acordo com a setorização/especialização definida pela Administração da CEASA/GO;

GNP – Galpão Não Permanente: área de utilização provisória para a comercialização de produtos.

Mercado do Produtor (Pedra I) – Área destinada prioritariamente ao produtor rural para comercialização de sua produção.

GLC – Galpão de Lojas Comerciais: Destinado à instalação de prestadores de serviços diversos. Possui o mesmo regime dos Galpões Não Permanentes.

Shopping: Destina-se prioritariamente aos prestadores de serviços e revendedores de artigos acessórios à comercialização.

Pavilhões Externos: Destinados a atividades diversas, tais como desdobramento, depósitos e comercialização.

Espaços de Mídia: espaços destinados a operações de propaganda, divulgação, marketing e feiras.

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.

Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

Estacionamento: área pré-definida para estacionamento de veículos dos Usuários do Complexo.

Carga e Descarga: área destinada à movimentação e operações de carga e descarga de mercadorias.

Praça de Esportes: Área de lazer destinada aos Usuários do Complexo de Abastecimento, terceiros e à Administração da CEASA/GO.

Banco de Alimentos: Instalações destinadas à arrecadação e distribuição de produtos alimentícios às pessoas em situação de risco alimentar e a entidades filantrópicas.

Área de Preservação Ambiental Permanente: área de preservação definida por lei.

Áreas de expansão: Áreas pertencentes à CEASA/GO não ocupadas por quaisquer instalações.

Capítulo IV – Abrangência do Regulamento

Art. 5º – O presente Regulamento de Mercado abrange a unidade sede da Empresa, situada na Rodovia BR-153, Km 5,5, saída para Anápolis, na cidade de Goiânia, e as demais Unidades que vierem a ser criadas e administradas pela CEASA/GO, e tem por objetivo regulamentar e disciplinar, a utilização dos recursos físicos, financeiros e a atividade comercial, no atacado e varejo, de forma que o processo de comercialização se desenvolva harmonicamente, promovendo o equilíbrio dos interesses dos Usuários do Complexo de Abastecimento.

TÍTULO II – DOS USUÁRIOS

Capítulo I – Dos Usuários

Art. 6º – Estão sujeitos a este regulamento todos os Usuários que, direta ou indiretamente, mantêm alguma atividade no complexo da CEASA/GO, em especial:

- a) Produtor Rural;
- b) Cooperativas Agrícolas e Associações de Produtores Rurais;
- c) Associações de Classe, Sindicatos e Entidades Filantrópicas;
- d) Empresas Comerciais e Prestadoras de Serviços, seus sócios e empregados, atacadistas, varejistas e ambulantes;
- e) Pessoas Físicas que exercem atividade no Complexo de Abastecimento;
- f) Carregadores;
- g) Expositores;
- h) Servidores e empregados da CEASA/GO.

Art. 7º – Será considerada apta a se utilizar comercialmente do Complexo de Abastecimento toda pessoa física ou jurídica que, dentro das normas de qualificação do presente Regulamento, obtiver a devida outorga para utilização dos espaços físicos, serviços e equipamentos da CEASA/GO.

Capítulo II – Cadastramento

Art. 8º – Para obtenção da outorga de uso dos espaços físicos, serviços e equipamentos da CEASA/GO: é necessário o prévio cadastro e a apresentação dos seguintes documentos:

I – Produtor Rural

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (Produtor Rural), ou outro registro equivalente;
- b) Inscrição Estadual;
- c) Escritura da Propriedade Rural, Contrato de Arrendamento ou de Meeiro;
- d) Documento de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF) do(s) Produtor (es).
- e) Atestado de Produção fornecido por órgão competente mediante visita técnica;
- f) Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual;

II – Cooperativas ou Associações de Produtores Rurais

2. Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;
3. Ata da Assembléia de constituição da Cooperativa ou Associação, devidamente registrada no órgão competente;
4. Ata da nomeação da Diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
5. Documento de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos Diretores.

III – Associações de Classes, Sindicatos ou Assemelhados;

- a) Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Ata da Assembléia de constituição da Cooperativa ou Associação, devidamente registrada no órgão competente;
- c) Ata da nomeação da Diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- d) Documento de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos Diretores.

IV - Empresas Comerciais ou de Serviços (Pessoa Jurídica):

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial e suas Alterações;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- c) Inscrição Estadual;
- d) Documento de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos Sócios;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- f) Certidão Negativa dos Distribuidores dos Cartórios de Protestos da sede da Empresa;
- g) Certidão Negativa dos Distribuidores dos Cartórios de Protestos do município ou Comarca de residência de todos os sócios da Empresa.

V – Pessoa Física:

- Documento de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa dos Distribuidores dos Cartórios de Protestos do município ou Comarca de residência;
- Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual.

VI – Carregadores:

- a) Documento de Identidade – RG
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF
- c) Atestado de Antecedentes, emitido pelo Órgão Público competente;
- d) Documento de Inscrição no INSS, como autônomo, ou cópia do Registro na CTPS;
- e) 02 (duas) Fotografias;
- f) Comprovante de Endereço;
- g) Comprovante de conclusão do Curso RAS – Rede de Apoio a Segurança ou outro curso preparatório que o venha substituir;
- h) Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual.

§1º – A CEASA/GO poderá exigir outros documentos e promover consultas aos Serviços de Proteção ao Crédito pelo CNPJ e CPF dos sócios, cooperados ou associados. A outorga pode ser indeferida, no caso de existência de registros de inadimplência expressiva ou que indiquem contumácia.

§2º – Ficam isentos do cadastramento e apresentação dos documentos relacionados neste artigo os compradores, consumidores e visitantes do Complexo de Abastecimento.

§3º – Caberá aos expositores a apresentação da documentação necessária à demonstração da regularidade de sua atividade e plano de exposição simplificado para obtenção de autorização.

§4º – Os servidores sujeitam-se ao regime estabelecido no Regulamento de Pessoal no que tange ao cadastramento.

Capítulo III – Deveres dos Usuários

Art. 9º – São deveres dos Usuários:

- a) Conservar o local e áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos de lixo ou sobras, que deverão ser instalados em locais apropriados. As sobras que constituírem volumes expressivos, sejam de produtos, talos, engaços, folhas, palhas, jornais ou embalagens, que estiverem depositados em locais indevidos serão retirados pela CEASA/GO, mediante cobrança de rateio diferenciada.
- b) Manter na área os equipamentos de segurança devidamente validados.
- c) Manter a área livre de produtos ou materiais inflamáveis ou que constituem riscos iminentes de incêndios ou explosões.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados à CEASA/GO e terceiros, por ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou abuso no exercício de qualquer direito.
- e) Manter o local utilizado devidamente identificado, de acordo com as normas vigentes.
- f) Manter a área de comercialização em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o setor.
- g) Contratar carregadores autônomos devidamente cadastrados junto à CEASA/GO e inscritos no Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.
- h) Registrar devidamente os Carregadores que possuem vínculo empregatício, procedendo-se a todos os recolhimentos e providências previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.
- i) Fornecer corretamente todas as informações solicitadas pelos pesquisadores da CEASA/GO, no que se refere a quantidades, origens, tipos e preços dos produtos comercializados.
- j) Facilitar o acesso dos técnicos de mercado ou de pessoas indicadas pela CEASA/GO às dependências do estabelecimento, para verificação de estoques, qualidade e grau de conservação dos produtos.
- k) Facilitar o acesso aos estabelecimentos a qualquer tempo, dos funcionários da CEASA/GO ou pessoas por ela indicadas, devidamente identificadas, para a realização de manutenções das instalações, fiscalização quanto à utilização adequada e eventuais riscos.
- l) Realizar exposições de mercadorias e operações comerciais dentro das especificações dos Órgãos Técnicos competentes.
- m) Retirar mercadorias, produtos, equipamentos ou materiais de qualquer natureza, quando o uso ou comercialização estiver em desacordo com o fixado pelo Regulamento de Mercado ou pela legislação pertinente.
- n) Acatar as determinações da Diretoria Executiva da CEASA/GO quanto ao previsto no Regulamento de Mercado, nas Resoluções e Normas emitidas pela Diretoria.
- o) Para as empresas instaladas nos Galpões Permanentes, obter anualmente a LIRA – Licença de Regularidade Anual, documento representativo da regular situação cadastral do Usuário junto à Administração da CEASA/GO.
- p) A LIRA – Licença de Regularidade Anual, é obrigatória também para as empresas e pessoas físicas instaladas nos Galpões Não Permanentes, exceto Produtores Rurais.
- q) Obter, por conta e risco próprios, todas as autorizações, registros, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício de suas atividades na área, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes das mesmas, inclusive

eventuais encargos trabalhistas, tributários e fiscais, sem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CEASA/GO.

Capítulo IV – Licença de Regularidade Anual

Art. 10º – Para obtenção da LIRA – Licença de Regularidade Anual, as empresas instaladas devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Expedição devidamente assinado pelo representante legal do Usuário, padronizado pela CEASA/GO;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás;
- c) Cópia do Contrato Social e suas alterações;
- d) Comprovante de pagamento da taxa de expedição.

§ 1º – Os documentos relacionados devem ser encaminhados ao protocolo da CEASA/GO, atendendo ao cronograma fixado previamente pela Diretoria Executiva das Centrais de Abastecimento.

§ 2º – O atraso injustificado no requerimento de expedição da LIRA – Licença de Regularidade Anual, implicará em multa fixada previamente em Resolução.

§ 3º – No caso de apresentação de documentação incompleta, o Usuário será notificado para sanar a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Permanecendo a situação, o Usuário será considerado inadimplente para todos os efeitos, aplicando-se a multa prevista no parágrafo anterior e procedimentos administrativos próprios de cobrança e retomada de área.

TÍTULO III – DAS INSTALAÇÕES

Capítulo I – Instalações

Art. 11 – Compõem o Complexo de Abastecimento da CEASA/GO:

- I – GP – Galpões Permanentes;
- II – GNP – Galpões Não Permanentes;
- III – GLC – Galpão de Lojas Comerciais;
- IV – Shopping;
- V – Pavilhões Externos;
- VI – Espaços de Mídia;
- VII – Estacionamento;
- VIII – TCD – Terminal de Carga e Descarga;
- IX – Praça de Esportes;
- X – Banco de Alimentos;
- XI – Área de Preservação Ambiental Permanente;
- XII – Áreas de expansão.

Capítulo II – Destinação

Art. 12 – A destinação de áreas nas unidades abrangidas pelo Regulamento de Mercado será efetuada de acordo com as suas especificações e finalidades.

Art. 13 – As dependências e instalações das Unidades da CEASA/GO destinam-se a propiciar aos Usuários, de forma logística e tecnicamente racional, condições favoráveis para a comercialização de produtos hortigranjeiros e alimentícios, flores, plantas, mudas, acessórios para floricultura, produtos e serviços considerados de apoio, beneficiamento, estocagem e embalagem.

Parágrafo Único: Havendo demanda, a CEASA/GO poderá autorizar em suas instalações a comercialização de produtos e prestação de serviços diversos dos elencados acima.

Art. 14 – As áreas de comercialização e prestação de serviços poderão ter as seguintes destinações, respeitadas as especificidades das Unidades de Mercado e a setorização de produtos:

- a) Comercialização de frutas e hortaliças, nacionais e importadas;
- b) Comercialização de outros gêneros alimentícios;
- c) Comercialização de flores, plantas, sementes e mudas;
- d) Comercialização de acessórios para floricultura, decoração e paisagismo;
- e) Beneficiamento, estocagem e embalagem de produtos;
- f) Comercialização de bens, produtos e serviços considerados de apoio à atividade principal, tais como: agências bancárias, restaurantes e lanchonetes, escritórios de contabilidade e outros serviços, comércio de insumos agrícolas, comércio de embalagens para atacado e varejo, produtos de informática, farmácias e drogarias, seguradoras, banca de revistas, lotéricas, oficinas elétricas e mecânicas, comércio de autopeças, posto de combustíveis, produtos e serviços de gráfica e outros.

Art. 15 – Uma vez formalizada a outorga para a ocupação da área, sem prejuízo do pagamento das despesas decorrentes, o Usuário terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar as suas atividades, salvo prorrogação formal emitida pela Diretoria Executiva CEASA/GO, considerando-se as justificativas apresentadas. Esgotado o prazo acima e suas eventuais prorrogações, a área será considerada à disposição da CEASA/GO, que tomará providências para sua nova ocupação.

Capítulo III – Remanejamento

Art. 16 – A CEASA/GO poderá remanejar o Usuário do seu local de atuação, se houver razões técnicas, como de reorganização setorial, melhor aproveitamento, economicidade, eficiência ou adequação logística que justifiquem tal remanejamento, além das hipóteses de risco iminente.

§ 1º – O Usuário poderá encaminhar requerimento de remanejamento de área à CEASA/GO, o qual deverá ser acompanhado do comprovante do recolhimento da taxa respectiva e dos documentos essenciais à comprovação da necessidade. Caberá à Diretoria Executiva da CEASA/GO analisar o pedido com base nos critérios elencados no “caput” deste artigo.

§ 2º – Os remanejamentos determinados pela Diretoria Executiva da CEASA/GO, por razões de viabilidade técnica, melhor aproveitamento, economicidade, eficiência ou adequação logística, deverão ser devidamente justificados.

Capítulo IV – Obras, Reformas e Melhorias

Art. 17 – Qualquer reparo ou obra, modificação nos sistemas elétricos e hidráulicos, instalação de câmaras frigoríficas, máquinas, equipamentos ou mezaninos, ainda que necessárias para o exercício da atividade, deverão ser submetidos à prévia aprovação da Diretoria Executiva da CEASA/GO.

§ 1º – A solicitação de construção, instalação ou alteração deverá ser encaminhada à CEASA/GO, acompanhada dos projetos técnicos completos (civil, arquitetura, elétrica e hidráulica), ART do profissional que assina o projeto, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo. As obras ou instalações somente poderão ser iniciadas após autorização expressa da Diretoria Executiva da CEASA/GO.

§ 2º – As alterações efetuadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento serão passíveis de interdição administrativa imediata, sujeitando-se os responsáveis a penalidade de multa.

§ 3º – Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infra-estrutura da área correrá por conta e risco do usuário, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes.

§ 4º – Caso a alteração, construção ou instalação efetuada não tenha sido autorizada ou não seja de interesse da CEASA/GO, a demolição e/ou retirada se dará por total responsabilidade do Usuário.

§ 5º – A CEASA/GO, quando da aprovação da alteração, construção ou instalação, deverá declarar o interesse do Complexo de Abastecimento, levando-se em conta os princípios que regem o regulamento.

Art. 18 – As fachadas das áreas de comercialização deverão ser mantidas de acordo com os seus padrões, aspectos e cores originais, salvo se houver autorização expressa da Diretoria Executiva da CEASA/GO para que se promova a alteração.

Capítulo V – Publicidade

Art. 19 – A CEASA/GO deterá com exclusividade o direito de autorização, permissão ou concessão para a utilização de espaços no interior das Unidades de Mercado para a instalação de painéis, cartazes, faixas e outros tipos de publicidades ou informações institucionais, desde que não prejudique a atividade da Empresa e a dos Usuários, cabendo ao anunciante arcar com todas as despesas decorrentes da publicidade junto aos órgãos competentes.

§1º – Quando se tratar de publicidades comerciais, serão cobradas taxas de acordo com Resolução da Diretoria Executiva da CEASA/GO.

§2º – A CEASA/GO poderá terceirizar a administração das áreas comuns de publicidade e propaganda no interior do Complexo.

Art. 20 – O Usuário não poderá utilizar-se de espaços externos à área ocupada para a colocação de qualquer tipo de propaganda ou promoções, salvo os espaços destinados para esta finalidade, conforme artigo anterior, por prazo limitado, prévia e expressamente autorizado pela CEASA/GO.

Art. 21 – Nas áreas internas, constantes dos Termos de Outorga, a propaganda será restrita às atividades nelas exercidas, sendo proibida a propaganda de terceiros.

Art. 22 – Serão proibidas as veiculações de propagandas de produtos que sejam considerados prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

TÍTULO IV – OCUPAÇÃO DAS ÁREAS

Capítulo I – Direito de Uso

Art. 23 – Adquire-se o direito de uso de área ou de serviço da CEASA/GO por:

I – Concessão de Uso;

II – Permissão de Uso;

III – Transferência de contrato de Concessão de Uso;

IV – Acréscimo de área adjacente;

V – Benfeitoria autorizada;

VI – Autorização de Uso da Presidência da CEASA/GO nas hipóteses legais.

Parágrafo Único – Todos os instrumentos de outorga deverão ser previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica da CEASA/GO.

Art. 24 – Caberá exclusivamente à CEASA/GO promover a ocupação de áreas em disponibilidade.

Art. 25 – As concessões de uso dos bens da CEASA/GO serão realizadas através de processo licitatório, obedecendo-se às disposições legais aplicáveis.

Art. 26 – Os direitos constantes da outorga de uso transmitem-se aos herdeiros ou legatários do outorgado, nos mesmos termos da outorga originária.

Capítulo II – Concessão de Uso

Art. 27 – As áreas de utilização permanente serão outorgadas mediante a celebração de concessões de uso.

§ 1º – São áreas de utilização permanente aquelas situadas nos GP – Galpões Permanentes da CEASA/GO.

§ 2º – As concessões serão firmadas mediante prévio procedimento licitatório, salvo nos casos previstos neste regulamento de acréscimo de área adjacente, benfeitoria autorizada e remoção, o que será formalizado mediante aditivo.

Art. 28 – As concessões de uso terão prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogadas por igual período nos termos deste Regulamento.

Capítulo III – Permissões de Uso

Art. 29 – As áreas de utilização não permanente serão outorgadas mediante a celebração de permissões de uso não qualificada.

§ 1º – São áreas de utilização não permanente aquelas situadas nos GNP – Galpões Não Permanentes da CEASA/GO e GLC – Galpão de Lojas Comerciais.

§ 2º – As permissões são atos administrativos unilaterais e dispensam a realização de procedimento licitatório.

§ 3º – As permissões são precárias e serão outorgadas por prazo indeterminado.

§ 4º – Excetua-se deste regime o Mercado do Produtor que operará no sistema de autorização de uso.

Art. 30 – Os Usuários detentores de permissão de uso das áreas da CEASA/GO, além das regras do Regulamento de Mercado, devem obedecer ao regulamento próprio do Galpão no qual se encontram instalados.

Art. 31 – Os Usuários de áreas Não Permanentes devem obter anualmente a LIRA – Licença de Regularidade Anual, para regular funcionamento.

Capítulo IV – Transferências

Art. 32 – A transferência definitiva dos direitos e obrigações estipulados nas Concessões de Uso, a terceiros, é permitida, ficando condicionada à quitação das obrigações e à prévia licitação.

§1º – O preço mínimo da licitação será estabelecido por comissão especial de avaliação criada pela CEASA/GO para esta finalidade, podendo ser fixado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento) do valor avaliado, desde que acordado e no interesse das partes. Não havendo acordo, prevalecerá como preço mínimo da licitação o valor indicado pela comissão especial.

§2º – Do valor efetivamente apurado com a licitação, a CEASA/GO terá direito a 20% (vinte por cento), se a transferência ocorrer no primeiro decênio, e a 30% (trinta por cento), se ocorrer no segundo decênio, cabendo o restante à concessionária.

§3º – Consumada a transferência, será assinado novo termo de concessão com a empresa vencedora da licitação, com prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 33 – É expressamente proibida a transferência de permissões e autorizações de uso.

Parágrafo Único – Eventual permuta ou movimentação de usuário implicará em nova permissão ou autorização.

Art. 34 – É vedada a transferência sem licitação, temporária ou definitiva, a qualquer título, de termo de concessão de uso de área no entreposto, salvo:

a) A movimentação de Usuário já instalado para área vaga dentro do Complexo de Abastecimento, mediante aprovação da CEASA/GO.

b) A movimentação por ordem da CEASA/GO, observados os princípios que regem o regulamento;

§ 1º – Somente poderá efetuar as operações citadas o Usuário detentor de concessão de uso que estiver rigorosamente em dia com suas obrigações para com a CEASA/GO.

§ 2º – Para os casos previstos neste artigo, entende-se como Usuário instalado aquele que detenha concessão de uso de área da CEASA/GO.

Capítulo V – Acréscimo de Área Adjacente

Art. 35 – O Usuário das áreas permanentes da CEASA/GO poderá requerer o acréscimo de área adjacente mediante aditivo ao termo de concessão de uso.

§ 1º – Entende-se por área adjacente aquela contígua, vizinha à área objeto da concessão originária, que vista isoladamente não apresente valor econômico compatível com as demais áreas – valor apurado na forma deste regulamento.

§ 2º – O pedido de acréscimo de área adjacente deverá ser encaminhado à CEASA/GO com as justificativas que demonstrem claramente as razões, a necessidade e o plano de negócios para a área.

Art. 36 – A CEASA/GO poderá, mediante análise de conveniência e oportunidade, deferir o acréscimo de área adjacente desde que observados critérios de viabilidade técnica, melhor aproveitamento, economicidade, adequação logística,

expansão da capacidade de distribuição do sistema de comercialização de modo proporcional ao aumento da produção, eficiência do uso dos recursos e facilitação da mobilização dos recursos para produzir serviços que estão em demanda.

Parágrafo Único – Sobre a área acrescida, incidirá a tarifa de ampliação prevista em Resolução.

Art. 37 – O Usuário não possui direito de preferência para acréscimo de área adjacente.

Art. 38 – Havendo interesse de mais de um Usuário no acréscimo de determinada área adjacente, caberá à CEASA/GO exclusivamente a decisão, com base nos mesmos critérios estabelecidos no Artigo 36 deste Regulamento.

Parágrafo Único – Se houver equivalência entre os interessados, após análise dos sobreditos critérios, a decisão se dará mediante sorteio.

Capítulo VI – Benfeitoria Autorizada

Art. 39 – As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 1º – São voluptuárias as que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.

§ 2º – São úteis as que aumentam ou facilitam o uso do bem.

§ 3º – São necessárias as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

Art. 40 – Todas as benfeitorias devem ser autorizadas previamente pela Diretoria Executiva da CEASA/GO, nos mesmos termos das “Obras, Reformas e Melhorias”, constantes do Título III deste Regulamento.

Art. 41 – Em caso de declarado interesse da CEASA/GO na benfeitoria proposta, poderá a Empresa indenizar o investimento da seguinte forma:

a) Se a benfeitoria for útil e implicar em acréscimo de área de comercialização, a indenização ao Usuário pelo investimento realizado poderá se operar através de compensação na tarifa mensal incidente somente sobre a nova área construída;

b) Se a benfeitoria for necessária, a indenização ao Usuário pelo investimento realizado poderá se operar através de compensação na tarifa mensal, desde que não supere o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único – Não incide tarifa de ampliação sobre as benfeitorias mencionadas na Alínea “a” deste artigo.

Art. 42 – Caberá à Diretoria Administrativa a fiscalização da execução dos projetos aprovados e investimentos realizados, atestando a sua regularidade.

Capítulo VII – Autorização

Art. 43 – O regime de autorização aplica-se ao Mercado do Produtor e à utilização de espaços para exposições transitórias.

§ 1º – O Diretor Presidente poderá delegar, mediante Resolução, competência para expedição de autorizações.

§ 2º – A autorização poderá ser substituída por meio eletrônico ou identificação que a formalize.

Capítulo VIII – Alterações Sociais

Art. 44 – Quaisquer alterações no contrato social das empresas instaladas, tais como mudança na razão social ou tipo de sociedade, transferências de quotas para novos sócios, transformações, cisões, incorporações e fusões, por implicarem em modificação no Termo de Outorga de Uso, deverão ser comunicadas formalmente à Diretoria Executiva da CEASA/GO.

§ 1º – Cabe à Diretoria Executiva da CEASA/GO analisar a alteração efetivada, promover a verificação dos novos dados cadastrais, autorizar ou indeferir a alteração do Termo de Concessão de Uso através de aditamento.

§ 2º – O indeferimento da solicitação de aditamento ao Termo de Concessão de Uso ocorrerá nas seguintes hipóteses:

4. Se a alteração contratual implicar em modificação significativa do objeto da empresa e este não for condizente com a comercialização na Central ou com o sistema de distribuição de produtos setorizado;

5. Se a alteração contratual vier a causar prejuízos ao ramo de atividade ou infringir as normas do Regulamento de Mercado;

6. Se a alteração contratual implicar em simulação ou fraude;

7. Se a alteração contratual afrontar quaisquer dos princípios que regem o presente regulamento.

§ 3º – Com a autorização do aditamento do Termo de Concessão de Uso, será recolhida aos cofres da CEASA/GO a Tarifa de Transferência, no valor diretamente proporcional ao percentual de quotas transferidas, independentemente de se tratar de transferência de quotas para novos sócios ou para os remanescentes.

§ 4º – Para a primeira alteração contratual registrada no prazo da concessão, quando implicar na transferência de quotas entre sócios já constantes do quadro social da empresa ou entre cônjuges e pessoas com parentesco de 1º grau ascendente ou descendente (pai para filho ou vice-versa), a Tarifa de Transferência não será cobrada.

§ 5º – Os valores e percentuais relativos à tarifação das hipóteses previstas no § 3º serão fixados em Resolução específica.

Capítulo IX – Da Inatividade

Art. 45 – É vedada a inatividade prolongada de área de comercialização sem a prévia aprovação da Diretoria Executiva da CEASA/GO.

§ 1º – A não observância ao disposto neste artigo poderá acarretar o cancelamento da Outorga de Uso, não tendo o Usuário direito a indenizações ou ressarcimentos a qualquer título.

§ 2º – A manutenção da área de comercialização fechada ou sem atividade pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sem razões que o justifiquem, caracterizará abandono, sujeitando-se o usuário às disposições fixadas neste regulamento.

§ 3º – Aplica-se à inatividade o regime previsto no Artigo 122 deste Regulamento.

Capítulo X – Prorrogação

Art. 46 – A existência de previsão expressa da possibilidade de prorrogação de vigência do Termo de Outorga, no Edital ou ajuste originário, é pressuposto essencial à análise de qualquer pedido de prorrogação de prazo.

Art. 47 – Atendido o pressuposto do artigo anterior, as Outorgas de Uso das áreas poderão ser prorrogadas desde que o Usuário atenda aos seguintes requisitos:

- a) Declaração de interesse do Usuário em permanecer na área;
- b) Comprovação da Regularidade cadastral e financeira;
- c) Comprovação da regularidade jurídica e fiscal;
- d) Depósito prévio da Tarifa de Admissão fixada pela Comissão de Avaliação da CEASA/GO.

Art. 48 – A prorrogação da Outorga de Uso da área poderá ser indeferida desde que seja presente uma das seguintes situações:

- a) Inexistência de previsão expressa de possibilidade de prorrogação no Edital ou Termo de Outorga originário;
- b) Apuração de faltas reiteradas em relação às disposições do Regulamento de Mercado;
- c) Verificação de inadimplência sistemática do usuário em relação aos créditos da CEASA/GO;
- d) Parecer desfavorável da autoridade competente pelas Operações de Mercado ao analisar os critérios de viabilidade técnica, melhor aproveitamento, economicidade e adequação logística.

Capítulo XI – Cancelamento

Art. 49 – As Outorgas de Uso das áreas de comercialização poderão ser rescindidas, revogadas ou cassadas nos seguintes casos:

- a) Inadimplência junto à CEASA/GO;
- b) Manutenção de empregados sem carteira de saúde ou portadores de patologias especificadas pela ANVISA ou órgão que o suceda;
- c) Condenação por crime inafiançável;
- d) Desobediência às normas do Regulamento de Mercado e/ou normas emanadas da Gerência de Mercado e/ou as cláusulas contratuais;
- e) Ausência das condições básicas de higiene e de asseio de seus empregados, bem como do local de trabalho;
- f) Não praticar as exigências sanitárias recomendadas pela CEASA/GO e pelos órgãos de Saúde Pública;
- g) Vender produtos não permitidos e/ou ilegais, bem como produtos nocivos e prejudiciais à saúde;
- h) A contumácia de emissão de cheques sem fundo, protestos reiterados de títulos; a falta de pagamentos referentes às negociações realizadas com terceiros; o pagamento através de cheque de terceiros furtados, sem fundo e/ou sustados;

- i) Transferir ou sublocar os seus direitos em desacordo com normas do presente regulamento ou cláusulas contratuais ou não se recadastrar na forma do presente regulamento;
- j) Permanecer a área fechada, sem movimentação, por mais de 30 dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificada por escrito e autorizada pela Diretoria Executiva da CEASA/GO.
- l) Prática de falta grave prevista no Artigo 109 deste Regulamento;
- m) Outras situações indicadas por Resolução de Diretoria, atendendo a dinâmica do mercado da CEASA/GO.

Capítulo XII – Extinção

Art. 50 – As outorgas de uso extinguem-se nos seguintes casos:

- 11. Cancelamento da Outorga de Uso nos casos previstos no artigo anterior;
- 12. Término do prazo de vigência do Termo de Outorga de Uso;
- 13. Por solicitação do Usuário, sem prejuízo das obrigações assumidas;
- 14. Por decisão da Diretoria Executiva da CEASA/GO, nos casos previstos em Lei e neste Regulamento;
- 15. Pela superveniência de falência, liquidação, privatização ou outro mecanismo que obrigue o encerramento das atividades da CEASA/GO.

Capítulo XIII – Desocupação

Art. 51 – A desocupação de área, a qualquer título, será realizada na presença de servidor ou empregado, credenciados, a quem serão entregues as chaves e todos os equipamentos e materiais pertencentes à CEASA/GO.

§ 1º – Neste ato, será realizada a vistoria completa da área e de suas instalações e emitido o Relatório de Ocorrências.

§ 2º – Constatada alguma irregularidade nas instalações, a CEASA/GO realizará o orçamento dos reparos, que serão de responsabilidade do Usuário.

§ 3º – A CEASA/GO receberá definitivamente a área, se comprovada a regularidade financeira e cadastral do Usuário.

§ 4º – Serão de responsabilidade do Usuário desistente as taxas e preços relativos à ocupação da área enquanto perdurarem pendências financeiras em seu nome junto à CEASA/GO.

TÍTULO V – DOS MERCADOS

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 52 – O sistema de comercialização dos Mercados da CEASA/GO compreende o complexo de operações destinadas a compra, venda ou transferência a terceiros das mercadorias introduzidas no recinto.

Capítulo II – Setorização / Especialização

Art. 53 – A destinação das instalações, de acordo com os grupos de produtos comercializados, obedecerá a critérios técnicos e será fixada pela Diretoria da CEASA/GO através de Resolução, que poderá ser alterada sempre que a dinâmica do mercado exigir.

Parágrafo Único – É vedado ao Usuário efetuar a exposição ou comercialização na área outorgada, ou fora dela, de produtos que não foram autorizados pela CEASA/GO.

Art. 54 – O sistema de comercialização compreende as operações de compra, venda e transferência, obedecidas as unidades específicas para cada produto, podendo os lotes de mercadorias estar expostos fisicamente ou através de amostragens.

Art. 55 – Poderão ser implantados sistemas eletrônicos de comercialização e controle de produtos, que obedecerão às normas fixadas no presente Regulamento, além de outras específicas editadas através de Resolução.

Capítulo III – Entrada de Mercadorias e Comercialização

Art. 56 – A entrada de mercadorias na Unidade de Mercado deverá estar sempre acompanhada da respectiva nota fiscal ou “romaneio”, discriminando-se de forma clara e correta origem, produtos, quantidades e destinatários. Serão criados pela CEASA/GO os procedimentos operacionais que visem a garantir a fidelidade das informações.

Art. 57 – É vedada a entrada e a comercialização de produtos por pessoas ou empresas não autorizadas pela CEASA/GO. Caberá à CEASA/GO a implantação de dispositivos de controle de entrada de mercadorias de modo a coibir a comercialização por agentes não cadastrados.

Art. 58 – A exposição e a comercialização de produtos devem atender às normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante a classificação, certificação, transporte, embalagem, rotulagem e a boas condições de higiene e conservação.

Parágrafo Único – As autorizações e alvarás junto aos Órgãos competentes serão de inteira responsabilidade do Usuário comerciante.

Art. 59 – A exposição ou estocagem de mercadorias não poderá exceder a área predeterminada ou os espaços delimitados, de modo a não impedir o trânsito nas áreas de circulação.

Art. 60 – As mercadorias e/ou embalagens deverão estar expostas ou estocadas de maneira que ofereça plena segurança às pessoas e aos bens de terceiros.

Art. 61 – Os comerciantes e produtores devem zelar ainda para que os seus equipamentos não ofereçam riscos à integridade física dos demais frequentadores da CEASA/GO.

Art. 62 – A comercialização, assim como as formas de pagamento, serão realizadas por contatos livremente estabelecidos entre compradores e Usuários instalados, não cabendo à CEASA/GO quaisquer responsabilidades pelas negociações.

Art. 63 – Não será permitido o funcionamento, a exposição ou comercialização de produtos fora dos horários estipulados para o setor, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas neste Regulamento e em Resolução.

Art. 64 – A CEASA/GO deverá promover a ampla divulgação dos horários estabelecidos para a comercialização.

TÍTULO VI – DO MERCADO DO PRODUTOR

Capítulo I – Finalidade

Art. 65 – O Mercado do Produtor destina-se prioritariamente a viabilizar a comercialização da produção agrícola diretamente pelo Produtor Rural do Estado de Goiás.

Capítulo II – Do Uso das Áreas do Mercado do Produtor

Art. 66 – As áreas de comercialização que estiverem disponíveis poderão ter o uso autorizado pela Diretoria Executiva da CEASA/GO, obedecendo-se os critérios de setorização de produtos, e desde que preenchidas as exigências cadastrais pelo interessado.

§ 1º – O prazo máximo da autorização de uso da área será de 90 (noventa) dias.

§ 2º – Pela utilização da área, o produtor Autorizado efetuará o pagamento da tarifa específica constante de Resolução, além das demais despesas relativas à visita técnica e cadastramento.

§ 3º – A Autorização deverá ser precedida de visita técnica de responsável da CEASA/GO à propriedade para a constatação da produção.

§ 4º – É vedada ao Produtor a comercialização de produtos de terceiros, sob pena de cancelamento de sua Autorização.

§ 5º – O Produtor Autorizado poderá credenciar junto à CEASA/GO os prepostos encarregados da comercialização de sua produção.

§ 6º – A CEASA/GO, enquanto tramita o processo de credenciamento do Produtor, poderá expedir autorização provisória por 15 (quinze) dias, renováveis uma única vez por igual período, desde que justificada em motivos alheios à vontade do produtor, tais como atrasos na expedição de documentos por órgãos públicos ou visita técnica.

Art. 67 – Não serão permitidas a exposição e comercialização fora das áreas especificadas.

Parágrafo Único – A comercialização sobre caminhões ou em estruturas externas às áreas especificadas poderá ser autorizada pela Diretoria da CEASA/GO, desde que observados os critérios de viabilidade técnica, melhor aproveitamento, economicidade, adequação logística, mobilização e uso dos recursos para produzir serviços que estão em demanda.

Art. 68 – A exposição ou estocagem de mercadorias não poderá exceder a área autorizada ou os espaços delimitados para tal, de modo a não impedir o trânsito nas áreas de circulação, ficando o infrator sujeito às sanções de multa ou outras previstas neste Regulamento ou em Resolução.

Art. 69 – As mercadorias e/ou embalagens deverão estar expostas ou estocadas de maneira que ofereça plena segurança às pessoas e aos bens de terceiros.

Art. 70 – Será permitida a comercialização de produtos da agroindústria caseira e artesanal, devidamente atestada pelos órgãos de controle.

Parágrafo Único – A CEASA/GO não se responsabiliza pela qualidade dos produtos ofertados.

Art. 71 – Os produtores que comercializam derivados do leite no Mercado do Produtor, sem prejuízo da documentação de cadastro prevista no regulamento, deverão apresentar ainda:

- a) Cartão de inscrição de produtor rural emitido por órgão competente;
- b) Declaração de produtor rural (demonstrativo anual) fornecido pela Secretaria da Fazenda;

- c) Declaração de vacinação do rebanho emitido pelo órgão de defesa sanitária do Estado.

Art. 72 – É vedado o cadastramento como produtor para fins de comercialização no Mercado do Produtor:

- a) De empresário, sócio de empresa instalada em módulos, lojas e boxes da CEASA/GO;
- b) De meeiro, arrendatário ou possessor de culturas perenes com contratos registrados com datas inferiores há 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – A comercialização no Mercado do Produtor praticada por empresário ou sócio de empresa instalada na CEASA/GO, por interposta pessoa, acarretará a aplicação de multa fixada em Resolução.

Art. 73 – O produtor devidamente cadastrado terá direito à marcação antecipada de áreas no Mercado do Produtor, observados os seguintes critérios:

- a) Será cobrada tarifa específica relativa à antecipação da marcação, que será fixada em resolução;
- b) Antes de descarregar a mercadoria do caminhão, o produtor deverá comparecer ao plantão portando sua credencial e documento de identificação da mercadoria;
- c) Caso ocorra atraso ou impossibilidade de ocupação da área no dia previamente marcado, o produtor deverá informar à Divisão competente com antecedência. Caso não proceda desta forma, a área será remarcada para outro produtor;
- d) A quantidade de áreas por produtor será proporcional à quantidade de mercadorias ofertadas;
- e) Haverá o cancelamento da área caso a mesma seja ocupada por terceiro não autorizado.

TÍTULO VII – DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

Capítulo I – Dos Agentes

Art. 74 – As operações de carga e descarga e a movimentação de mercadorias nas Unidades de Mercados da CEASA/GO somente poderão ser executadas pelos seguintes agentes:

- a) Carregadores, empregados dos Usuários, desde que devidamente cadastrados junto à CEASA/GO, registrados e uniformizados pela firma contratante;
- b) Carregadores Autônomos, devidamente cadastrados e autorizados pela CEASA/GO;
- c) Trabalhadores eventuais (chapas), devidamente autorizados pela CEASA/GO.

§1º – A CEASA/GO poderá autorizar, atendidos os requisitos legais, o funcionamento de empresa especializada em transporte interno de mercadorias com emprego de maquinário específico.

§2º – A utilização de maquinário de transporte de cargas pelas empresas instaladas deve ser precedida de autorização da CEASA/GO.

Art. 75 – A utilização na atividade de movimentação de mercadorias por pessoas que não se enquadrem no disposto do artigo anterior implicará em infração, ficando o tomador do serviço sujeito às penalidades previstas neste Regulamento e em Resolução.

Art. 76 – Os Carregadores serão cadastrados de acordo com os critérios, estabelecidos pela CEASA/GO, em cada Unidade de Mercado, observada a demanda de serviços.

Art. 77 – Aprovado o cadastramento, o Carregador Autônomo receberá a Carteira de Identificação de Carregador Autônomo, emitida pela CEASA/GO, e deverá portá-la habitualmente e apresentá-la sempre que for solicitada a sua identificação.

Art. 78 – Os cadastros dos Carregadores deverão ser renovados anualmente.

Art. 79 – O cadastramento e a autorização para prestação de serviços nas Unidades de Mercado não geram qualquer vínculo empregatício entre o Carregador e a CEASA/GO, bem como entre o Carregador Autônomo e os Usuários.

Parágrafo Único – O Carregador Autônomo deverá fornecer o recibo de prestação de serviços ao contratante, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 80 – A CEASA/GO, através de Resolução de Diretoria, estabelecerá as taxas e obrigações financeiras devidas pelo Carregador Autônomo para as atividades desenvolvidas nas Unidades de Mercado.

Art. 81 – A CEASA/GO indicará o uniforme com o qual o Carregador Autônomo deverá, obrigatoriamente, exercer as suas atividades no interior da unidade de mercado, de modo a permitir a melhor identificação e segurança do mesmo.

Art. 82 – A movimentação de mercadorias no recinto da Unidade de Mercado somente poderá ser realizada através de equipamentos desenvolvidos para tal finalidade, em bom estado de conservação, e que garantam a integridade física do Carregador e não ofereçam riscos a terceiros.

Art. 83 – A CEASA/GO poderá estipular locais específicos para a guarda de carrinhos de mercado e equipamentos de transporte de mercadorias, ficando o Carregador Autônomo ou aquele que fizer uso do equipamento de transporte proibido de guardá-los em locais diversos.

Art. 84 – Os carrinhos de mercado ou equipamentos de movimentação de mercadorias deverão ser de propriedade do Carregador Autônomo ou empregador, e serão padronizados e numerados de acordo com o seu cadastro.

Art. 85 – Fica vedado aos Carregadores utilizarem-se de pessoas não-cadastradas ou estranhas ao serviço para ajudá-los nas atividades.

Art. 86 – Da mesma forma, os Carregadores que facilitarem a execução de serviços por pessoas não-cadastradas, seja através do empréstimo do carrinho de mercado, do uniforme ou de qualquer outro meio, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Primeira ocorrência: suspensão de 30 (trinta) dias;
- b) Reincidência: cassação da licença de prestação de serviços no âmbito da CEASA/GO.

Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas, a interrupção da atividade pode ser cautelarmente determinada, garantindo-se ao Carregador o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa.

Art. 87 – É expressamente proibido o exercício da função de carregador por menores.

Art. 88 – A CEASA/GO, de comum acordo com as representações dos Carregadores Autônomos e dos Usuários, poderá estabelecer tabelas de preços mínimos e máximos de serviços de carga, descarga, embalagem e empilhamento de produtos. Havendo a fixação de tabelas de preços de serviços, estas deverão ter ampla divulgação aos Usuários.

Art. 89 – Poderão ensejar a cassação da licença e exclusão do Carregador do Complexo da CEASA/GO:

- a) A ocorrência da hipótese prevista no Art. 86 b deste Regulamento;
- b) A desobediência aos deveres impostos a todos os usuários;

- c) Fazer uso imoderado de bebidas alcoólicas no âmbito do Complexo de Abastecimento;
- d) Perturbação da ordem, conduta agressiva ou violenta;
- e) Flagrante de subtração indevida de mercadorias no âmbito do Complexo de Abastecimento;
- f) Uso ou comercialização de drogas ilícitas.

§1º – A aplicação da penalidade máxima não exclui a imputação das multas previstas neste Regulamento e em Resolução.

§2º – Caso a conduta seja tipificada como crime, o órgão, a entidade ou empresa responsável pela segurança deverá informar às autoridades competentes.

TÍTULO VIII – DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 90 – A Divisão de Mercado orientará a preparação e execução dos mapas de arrecadação.

Art. 91 – Pela própria finalidade, o Mercado adotará tripla modalidade de cobrança.

- a) Diária;
- b) Mensal;
- c) Por serviços.

Art. 92 – A forma ou sistema específico de arrecadação, controle e contabilização de cada modalidade de cobrança deverá ser aprovada pela CEASA/GO e seus serviços deverão ter regimento próprio.

Art. 93 – A cobrança mensal deve ser utilizada para todos aqueles locais ou serviços que reúnem as características de perenidade.

Art. 94 – Nos pavilhões destinados à ocupação diária, somente será utilizada a cobrança mensal em casos especiais determinados pela Diretoria, especificamente para produtores ou comerciantes cadastrados.

Art. 95 – Poderão ser acrescidas às cobranças de taxas ordinárias, as referentes a prestações eventuais de serviços e rateio de despesas.

Art. 96 – Os avisos de débito e recibos correspondentes às cobranças serão preparados pela seção competente e entregues ao serviço bancário, nos prazos previstos.

Art. 97 – O vencimento das taxas mensais se dará no 5º (quinto) dia do mês em curso, aplicando-se no caso de inadimplência as penalidades previstas em Resolução e neste Regulamento.

Art. 98 – A cobrança será realizada preferencialmente através de serviços bancários.

Art. 99 – Os pagamentos dos débitos atrasados serão devidamente registrados no Setor Financeiro, para fins de classificação de usuário.

Parágrafo Único – Será considerado devedor contumaz o Usuário que tiver registrado o atraso de pagamento por mais de 30 (trinta) dias, em dois períodos no mesmo exercício financeiro ou deixar de cumprir acordo de quitação de débitos firmado com a CEASA/GO.

Art. 100 – O Setor Financeiro manterá controle de pontualidade de pagamento, bem como de outras circunstâncias que sirvam para classificar os usuários, a respeito dos seus comportamentos de mercado.

Art. 101 – As taxas e respectivas cobranças dos locais ou serviços cedidos por contratos especiais, como bancos, restaurantes, lanchonete e lojas reger-se-ão pelas cláusulas dos mesmos, aplicando-se no que couber, as normas deste Regulamento.

Capítulo II – Formas de Arrecadação

Art.102 – Os preços, taxas, serviços, multas ou quaisquer outras formas de arrecadação que vierem a ser instituídas pela CEASA/GO serão fixadas por Resolução do Diretor Presidente, nos termos do Estatuto da CEASA/GO.

§ 1º – Os preços, taxas, serviços, multas ou quaisquer outras formas de arrecadação que forem instituídas pela CEASA/GO serão reajustadas pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado – acumulado no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício financeiro.

§ 2º – Se o índice implicar em reajuste desproporcional à realidade da CEASA/GO, a Diretoria Executiva poderá, após deliberação, aplicar sobre a média auferida no índice no exercício anterior o desconto de até 30% (trinta por cento).

Art. 103 – Pelas outorgas de uso de áreas para a comercialização ou serviços, o Usuário pagará a correspondente Tarifa de Uso.

§ 1º – A Tarifa de Uso será estabelecida de conformidade com a área ocupada por metro quadrado.

§ 2º – As Tarifas de Uso poderão ser fixadas por períodos variáveis, dependendo da categoria de Usuário, da sazonalidade do produto comercializado, do tipo de serviço ou qualquer outra circunstância técnica justificativa.

§ 3º – As Concessionárias pagarão à CEASA/GO tarifa de uso pelas áreas dos mezaninos, mediante os seguintes critérios:

I – O valor cobrado será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de uso para área principal ocupada.

II – Somente os mezaninos que tenham sido construídos pela CEASA/GO ou que tenham sido incorporados ao seu patrimônio de forma definitiva pela devolução da área pelo concessionário construtor serão tarifados.

Art. 104 – Pelos serviços comuns, inerentes ao funcionamento eficiente do complexo de abastecimento, será cobrada a tarifa de serviço.

Capítulo III – Da Tarifa de Admissão

Art. 105 – Serão estabelecidas ainda as Tarifas de Admissão, quando da celebração do Termo de Outorga de Uso, das alterações, prorrogações e transferências previstas no Regulamento.

Art. 106 – Serão ainda estabelecidas as taxas e obrigações financeiras devidas para outras atividades desenvolvidas nas diversas Unidades de Mercado da CEASA/GO ou pela prestação de serviços pela Empresa aos Usuários, de modo a ressarcir os custos com a atividade específica.

Capítulo IV – Despesas e Rateio

Art. 107 – Caberá aos Usuários das áreas permanentes de comercialização o pagamento das despesas operacionais necessárias ao funcionamento, conservação e manutenção do mercado, que são:

- a) consumo de energia elétrica das áreas individuais e coletivas;
- b) consumo de água das áreas individuais e coletivas;
- c) Limpeza geral do Complexo de Abastecimento;
- d) Serviços de Vigilância;
- e) Manutenções civis, elétricas, hidráulicas e de telefonia necessárias à conservação e funcionamento das Unidades de Mercado;

- f) Seguros prediais e de veículos operacionais;
- g) Construções, ampliações e adaptações de uso comum que se destinem a promover a modernização e o melhoramento do funcionamento das Unidades de Mercado;
- h) Despesas, condenações e acordos judiciais ou extrajudiciais relativos à atividade e operação do Mercado;
- i) Outras despesas, impostos, taxas, serviços ou investimentos operacionais que venham a ser necessários ao bom funcionamento do Complexo de Abastecimento.

§ 1º – As despesas referidas neste artigo serão cobradas na forma de rateios de despesas, utilizando o critério de área ocupada e demanda de recursos energéticos e de infraestrutura, aplicado de forma objetiva e imparcial a cada Usuário.

§ 2º – Serão de responsabilidade dos Usuários os valores referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e outras taxas municipais incidentes sobre a área comum e útil correspondente, os quais serão recolhidos aos cofres da CEASA/GO, que se incumbirá de repassá-los à Municipalidade.

Capítulo V – Encargos

Art. 108 – Em caso de atraso no pagamento de suas obrigações perante a CEASA/GO ou de inadimplência sistemática, ficará o Usuário sujeito aos seguintes encargos e penalidades:

- a) Multas, de acordo com as normas estabelecidas em Resolução da Diretoria da CEASA/GO, obedecendo-se os limites legais;
- b) Juros de mora e atualizações monetárias;
- c) Honorários Advocatícios fixados em 10% (dez por cento) calculados sobre o valor da dívida;
- d) Sem prejuízo das penalidades anteriores, caso o atraso se prolongue por 30 (trinta) dias, a outorga de uso poderá ser suspensa, com interdição da área, até o pagamento integral dos valores;
- e) Decorridos 15 (quinze) dias da interdição e verificada a continuidade da pendência, a outorga de uso será cancelada, através de processo administrativo.

§ 1º – Entende-se como inadimplência sistemática o atraso de pagamento por mais de 30 (trinta) dias, em dois períodos no mesmo exercício financeiro ou o não cumprimento de acordo de quitação de débitos firmado com a CEASA/GO.

§ 2º – Os pagamentos devidos pela utilização das áreas devem, obrigatoriamente, obedecer à ordem cronológica de sua emissão. O pagamento do último não quita os anteriores.

§ 3º – No caso de áreas com outorga mediante permissão ou autorização, o período de atraso considerado para interdição da área é de 5 (cinco) dias.

TÍTULO IX – DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Das Faltas e Penalidades

Art. 109 – Os Usuários e prestadores de serviços que se utilizarem da estrutura da CEASA/GO estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal, de acordo com a gravidade:

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.
Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

I – São faltas graves:

3. Desrespeitar, agredir ou intimidar funcionários da CEASA/GO que estiverem no exercício de suas atribuições no entreposto;
4. Soltar bombas ou fogos de artifício no recinto do CEASA/GO;
5. Comercializar produtos que não constem do atestado de produção emitido pelo órgão competente e autorizados pela CEASA/GO;
6. Alterar por qualquer meio ou motivo o objeto ou finalidade das outorgas, no seu todo ou em parte, principalmente no que diz respeito à introdução de novos produtos e alteração no sistema de comércio;
7. Causar dolosamente dano ao patrimônio da CEASA/GO;
8. Participar de qualquer maneira de reuniões, aglomerações, algazarras que venham conturbar a ordem no entreposto;
9. Manter conduta que atente contra a moral, os bons costumes, a honra de terceiros;
10. Não pagamento por dois meses consecutivos das tarifas de sua responsabilidade sem prejuízos das multas e encargos previstos neste Regulamento;
11. Descumprir as citações, notificações, convocações e intimações emanadas pela CEASA/GO;
12. Acobertar a comercialização e presença de pessoas não autorizadas;
13. Manter produtos e gêneros alimentícios em condições inadequadas de armazenamento e comercialização, conforme legislação vigente;
14. Utilizar áreas de comercialização sem prévia autorização da CEASA/GO;
15. Vender produtos agroindustriais sem embalagem e identificação;
16. Empregar ou utilizar trabalho de menores, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Art. 60 do Estatuto da Criança e Adolescente;
17. Depositar lixo e resíduos em local não apropriado;
18. Utilizar produtos químicos destinados a maturação de mercadorias em desacordo com a legislação vigente;
19. Praticar conduta que implique em crime ou contravenção penal;
20. Adulterar românicos e notas fiscais;

II – São faltas médias:

- a) Revender mercadorias no Mercado do Produtor;
- b) Não cumprir os horários de comercialização;
- c) Ocupar as áreas de carga e descarga com a finalidade de estacionamento ou obstruir o tráfego;
- d) Promover a venda ambulante de miudezas ou mercadorias estranhas às finalidades da Unidade de Mercado;
- e) Lavar veículos no interior das unidades de mercado, salvo nos locais expressamente definidos pela CEASA/GO;
- f) Fazer uso de segurança privada sem autorização da CEASA/GO.

III – São faltas leves:

- a) Utilizar documentação expedida pela CEASA/GO com validade expirada;
- b) Abandonar detritos ou mercadorias nas próprias dependências, pista de rolamento e áreas comuns;
- c) Consumir bebidas alcoólicas no Mercado;
- d) Utilizar corredores de circulação para exposição e venda de mercadorias;
- e) Beneficiar, processar e descartar mercadorias na área de comercialização;
- f) Comercializar mercadorias destinadas ao Mercado do Produtor antes da descarga;
- g) Carregar mercadorias antes do horário estabelecido;
- h) Contratar carregadores ou trabalhadores temporários (chapas) não credenciados pela CEASA/GO;
- i) Desrespeitar as normas do regulamento para propaganda e publicidade;
- j) Apresentar-se em trajes sumários;
- k) Servir-se de alto-falantes ou qualquer outro sistema de som que possa interferir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais;
- l) Fazer uso de bicicletas, patins, patinetes, motocicletas e skates nas áreas de mercado;
- m) Transitar com animais de qualquer tamanho.

Art. 110 – As multas serão calculadas a partir do valor de referência máximo, que será definido em Resolução.

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.
Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

§ 1º – Para as faltas graves, será aplicada multa calculada sobre o percentual de 100% (cem por cento) do valor de referência.

§ 2º – Para as faltas médias, será aplicada multa correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência.

§ 3º – Para as faltas leves, será aplicada multa correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência.

Art. 111 – Nos casos previstos no Art. 109, Inciso I, alíneas “c”, “d”, “j”, “k”, “l”, “m” e Inciso II, alíneas “a” e “d” e Inciso III, Alínea “b”, as mercadorias serão apreendidas pela fiscalização e destinadas ao Banco de Alimentos da CEASA/GO ou a outra instituição definida em resolução.

Art. 112 – A aplicação das multas previstas neste Capítulo não prejudica a aplicação das demais penalidades previstas neste Regulamento.

Capítulo II – Dos Procedimentos

Art. 113 – São regidos por este Regulamento os seguintes procedimentos:

- a) Autuação
- b) Cobrança;
- c) Utilização Irregular;
- d) Interdição e retomada de áreas.

SEÇÃO I – AUTUAÇÃO

Art. 114 – O Usuário multado poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, devendo ter recolhido o valor da multa previamente.

Art. 115 – Os recursos serão analisados por Comissão específica, instituída pela Diretoria Executiva da CEASA/GO, da qual não poderão participar como membros empregados ou servidores do Departamento ao qual está subordinada a Unidade de Mercado que emitir a multa.

Art. 116 – No caso de acatado e julgado procedente o recurso, o recorrente terá o valor da multa devidamente restituído.

Art. 117 – Recebidas as razões de defesa da infração e do parecer técnico da Diretoria Técnica da CEASA/GO, o procedimento será encaminhado ao Departamento Jurídico, que elaborará relatório fundamentado opinando sobre manutenção, alteração ou anulação do ato infracional e o encaminhará à Presidência para decisão.

SEÇÃO II – COBRANÇA

Art. 118 – A cobrança dos créditos da CEASA/GO deverá observar as disposições deste Regulamento.

Art. 119 – No caso de inadimplência de titular de concessão de uso ou serviços:

Centrais de Abastecimento de Goiás – BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis – Goiânia-Go.
Comissão Permanente de Licitação --Fone: (62) 3522-9008/ Fax: (62) 3522-9184 CEP:
74.675-090

- a) Transcorridos 15 (quinze) dias de atraso, o Usuário será notificado para que proceda ao pagamento em 24 (vinte e quatro) horas ou apresente defesa em 05 (cinco) dias, constando a advertência de interdição da área de comercialização no caso de inércia;
- b) Transcorrido o prazo de defesa sem manifestação ou pagamento, a Diretoria Financeira deverá informar à Diretoria Técnica, para que esta avalie a situação junto ao concessionário e proceda à interdição da área de comercialização.
- c) A interdição deverá ser realizada por ato da Diretoria Técnica, comunicando-se o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Diretoria Financeira.
- d) Após 15 (quinze) dias contados da interdição, sem que tenha havido regularização, será instaurado, pelo Diretor Presidente, processo administrativo com vistas à retomada da área de comercialização.

Art. 120 – No caso de inadimplência de titular de permissão ou autorização de uso ou serviços:

2. Transcorridos 05 (cinco) dias de atraso, a área será interditada e o usuário será notificado para que proceda ao pagamento em 24 (vinte e quatro) horas ou apresente defesa em 05 (cinco) dias, constando a advertência de revogação da permissão ou autorização no caso de inércia;
3. Transcorrido o prazo de defesa sem manifestação, o pedido de revogação deverá ser realizado por ato da Diretoria Técnica para decisão do Diretor Presidente.
4. Apresentada defesa, a Assessoria jurídica deverá se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas;
5. Ocorrida a manifestação da Assessoria Jurídica, o procedimento seguirá ao Diretor Presidente, para decisão.

Art. 121– A celebração de acordos para quitação de débitos deverá observar as seguintes regras:

- a) Os acordos com previsão de parcelamento de débitos poderão ser firmados pelo Usuário inadimplente, uma única vez, por exercício financeiro;
- b) Os débitos poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes. A primeira parcela de qualquer acordo deve ser quitada à vista. As demais serão lançadas nas Guias de Recolhimento na rubrica “Parcelamento de Dívidas”;
- c) Todos os acordos deverão ser formalizados por Termo de Confissão de Dívida e rubricados pela Assessoria Jurídica;
- d) Em caso de novo atraso no pagamento, devem-se observar os procedimentos relativos à cobrança previstos nesta Resolução;
- e) O pagamento integral da dívida antes da abertura do processo administrativo previsto não implica em acordo para os efeitos previstos na Alínea “a” deste item.

SEÇÃO III – UTILIZAÇÃO IRREGULAR

Art. 122 – A aplicação das sanções regulamentares para os casos de inatividade das lojas em dias de comercialização obedecerá às seguintes regras:

- a) Verificada a inatividade em área de comercialização pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, fato devidamente atestado pela Gerência de Mercado, implicará na Notificação do Usuário para justificar o abandono sob pena de abertura de Procedimento Administrativo para retomada da área.
- b) A emissão da Notificação prevista na alínea anterior é da competência da Diretoria Técnica, devendo tal fato ser comunicado ao Gabinete da Presidência para a abertura do procedimento administrativo supracitado.

SEÇÃO IV – INTERDIÇÃO E RETOMADA DE ÁREAS

Art. 123 – Para os casos de revogação ou cancelamento de Concessão de Uso ou Serviço, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

- a) O Departamento da Unidade de Mercado formaliza o processo de cancelamento, devidamente instruído com a documentação que demonstre seus fundamentos;
- b) O Diretor Presidente analisa o processo e verificada a condição de cancelamento, autoriza e determina ao Departamento da Unidade de Mercado o prosseguimento do procedimento;
- c) Aberto o procedimento, o Usuário será notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias;
- d) Após a decisão, o concessionário será notificado a proceder à devolução das chaves ou à entrega voluntária da área no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- e) Efetuada a devolução, o Departamento responsável procederá à vistoria da área, lavrando-se o Termo de Vistoria e Recebimento das Chaves;
- f) Caso o Concessionário não efetue a devolução das chaves ou a entrega voluntária da área no prazo previsto, a área, objeto do cancelamento, será lacrada pelo Departamento responsável, lavrando-se o Termo de Ocorrência;
- g) Havendo o abandono da área, caracterizado pela ausência do Usuário, e tendo expirado o prazo concedido pela Diretoria mediante notificação e restando bens no interior da mesma, será efetuada a sua retirada e lavrado Termo de Vistoria. Os bens serão levados para depósito da CEASA/GO, arcando o concessionário com todas as despesas.

Art. 124 – Para os casos de revogação ou cancelamento de Permissão de Uso Não Qualificada ou Autorização de Uso dada a sua natureza de precariedade e prazo indeterminado, reserva-se à Administração a análise de conveniência e oportunidade para decisão.

Capítulo III – Contagem dos Prazos

Art. 125 – Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 126 – As notificações, bem como os atos de interdição previstos no Regulamento, deverão ser registrados em formulários próprios e padronizados, fornecidos pela CEASA/GO.

Art. 127 – Até a retomada da área de comercialização, todas as despesas, taxas, juros, honorários advocatícios e correção monetária, além de eventuais perdas e danos, correrão à conta do Usuário.

TÍTULO X – DA ORDEM INTERNA

Art. 128 – Além das sanções de ordem civil ou penal, os Usuários, de forma geral, que infringirem ao disposto no presente Regulamento ou às cláusulas das Outorgas de Uso estarão sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multas, aplicadas de acordo com o disposto em Resolução específica da Diretoria da CEASA/GO e neste Regulamento;
- d) Suspensão temporária das atividades;
- e) Cancelamento definitivo da permissão, autorização ou concessão de uso.

§ 1º – Na reincidência, poderá ser aplicada penalidade imediatamente superior, salvo em casos de faltas graves em que o infrator estará sujeito às sanções superiores.

§ 2º – A suspensão temporária terá o seu prazo definido pela Diretoria da CEASA/GO, levando-se em consideração a gravidade da ocorrência, e não desobrigará o Usuário dos pagamentos das tarifas, taxas e rateios incidentes sobre a área.

§ 3º – A suspensão temporária poderá ser aplicada imediatamente, em caráter cautelar, facultando-se ao infrator apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis ou substituir a penalidade aplicada nos termos do artigo seguinte.

Art. 129 – O infrator poderá celebrar junto à CEASA/GO Termo de Compromisso e Responsabilidade – TCR, assumindo obrigações de fazer e não fazer, em substituição à penalidade aplicada.

Parágrafo Único – O Termo de Compromisso e Responsabilidade deverá conter:

- a) Qualificação do compromissado;
- b) Declaração de reconhecimento da infração cometida;
- c) Rol de obrigações de fazer ou não fazer assumidas;
- d) Fixação de multa para o caso de descumprimento de obrigação assumida;
- e) Declaração de ciência da natureza de título executivo extrajudicial do Termo de Compromisso e Responsabilidade por força do Artigo 585, II do Código de Processo Civil.

Art. 130 – Serão apreendidas mercadorias, embalagens, materiais e equipamentos encontrados abandonados no interior da Unidade de Mercado ou no interior da área Outorgada, nos casos de cancelamento ou cuja comercialização esteja em desacordo com o disposto neste Regulamento.

§ 1º – Por ocasião de cada apreensão, será lavrado o Termo Ocorrência pelo empregado ou servidor designado, no qual deverão constar a natureza e justificativa da apreensão e as testemunhas da ocorrência.

§ 2º – No caso de devolução das mercadorias, embalagens, materiais ou equipamentos apreendidos, tal fato deverá ser consignado no Termo de Ocorrência, além da assinatura do Recebedor.

Art. 131 – Quando não devolvidos, os bens de que trata o artigo anterior deverão ter as seguintes destinações:

2. Alimentos perecíveis em condições de consumo humano: serão doadas a Entidades beneficentes;
3. Alimentos não perecíveis, embalagens, materiais, máquinas e equipamentos: ficarão à disposição do proprietário, em depósitos da CEASA/GO, pelo período de 90 (noventa) dias da ocorrência, sendo que o mesmo arcará com todas as despesas de remoção, transporte e armazenagem, despesas que serão fixadas pela Empresa. Caso não sejam retiradas no prazo, a CEASA/GO poderá dar-lhes o destino que melhor lhe convier.
4. Flores, plantas, mudas e sementes: serão utilizadas pela CEASA/GO para a recomposição das áreas verdes internas ou para o paisagismo de outras áreas públicas nos municípios do Estado de Goiás.

Art. 132 – As comunicações a serem feitas aos Usuários serão consideradas como efetuadas mediante a adoção de uma das seguintes providências:

2. se entregues diretamente ao interessado ou a quem quer que se encontre na área objeto de outorga, com protocolo de recebimento;
3. se afixadas em quadros de avisos dispostos em locais de fácil acesso e de conhecimento geral, ou através de serviço interno de comunicação.

Art. 133 – O Diretor Presidente da CEASA/GO disciplinará, através de Resolução, a questão de utilização de estacionamento, no que tange a período de permanência para os veículos de Usuários ou seus empregados e servidores, bem como quanto ao tempo de carga e descarga de mercadorias, e também quanto a eventual cobrança.

Art. 134 – A Diretoria Executiva da CEASA/GO, diretamente ou através dos Departamentos que administrem as Unidades de Mercado, implementará as Normas e Resoluções complementares necessárias ao funcionamento e disciplina do mercado e ao acompanhamento da dinâmica do abastecimento.

TÍTULO XI – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 135 – A coleta, seleção e destinação dos resíduos sólidos produzidos pelas atividades desenvolvidas no âmbito do Complexo de Abastecimento da CEASA/GO é responsabilidade de todos.

Art. 136 – O lixo retirado da loja ou boxe deverá ser embalado em sacos plásticos reforçados ou outro envoltório adequado e depositado no local específico para esta finalidade, até que se desenvolva um projeto de mecanismo de desenvolvimento limpo.

Parágrafo Único – Não será permitido depositar qualquer lixo (caixas plásticas ou papelão, detrito ou objetos embalados em sacos plásticos ou em qualquer outro tipo de recipiente) nos cestos dos corredores internos ou externos, áreas comuns de circulação.

TÍTULO XII – DOS ATOS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 137 – A CEASA/GO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com base nas leis N. 11.445/2007 e N. 8.987/1995, no Termo de Ajustamento de Conduta assinado aos 12/08/2009, junto ao Ministério Público do Estado de Goiás – Promotoria de

Defesa do Patrimônio Público e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, com vistas à regularização das permissões, autorizações e concessões de uso das áreas do Complexo de Abastecimento, adotará as seguintes medidas:

- a) Atualização dos dados cadastrais dos usuários;
- b) Conversão dos contratos de Permissão Remunerada de Uso ou instrumentos similares em Contratos de Concessão Remunerada de Uso por tempo determinado para as áreas permanentes;
- c) Efetuar o recebimento das tarifas referentes às eventuais alterações contratuais.

§ 1º – Reconhece-se com a aprovação do presente Regulamento a validade dos termos de outorga de uso e a regularização das permissões e concessões efetivadas sem instrumento de formalização, para os fins dispostos no Art. 58, §3º da Lei n. 11.445/2007.

§ 2º – Os novos termos de concessão de uso serão firmados com vigência de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, atendidas as disposições deste Regulamento.

§ 3º – Os usuários que não procederem à assinatura do Termo de Concessão Remunerada de Uso, aprovado pela Diretoria Executiva da CEASA/GO e entidades representativas, serão considerados irregulares, ensejando as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Art. 138 – As Concessionárias, Permissionárias, Autorizadas, os Carregadores Autônomos e demais Usuários que não se encontrem devidamente cadastrados junto à CEASA/GO terão o prazo de 60 (sessenta) dias para procederem à regularização, sob pena do cancelamento da permissão, concessão, autorização de uso, autorização de trabalho ou acesso à Unidade de Mercado.

Art. 139 – Não será admitida, a qualquer título, a alegação de ignorância deste Regulamento.

Art. 140 – Este Regulamento foi aprovado nos termos do Estatuto Social da CEASA/GO, aos 30 de outubro de 2009, e entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2009, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVAS DA CONCORRÊNCIA Nº. 006/2010 PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA CEASA-GO**

- 01 – Os Gastos mês a mês com resíduos sólidos da CEASA-GO, envolvendo limpeza, aterro sanitário, aproxima-se dos valores de R\$ 100.000,00(cem mil reais) anexo relatório detalhado; que após a efetiva implantação do projeto desaparecerá de nossas despesas;**
- 02 – Os resíduos sólidos da CEASA-GO, não mais irão fazer parte do acúmulo e diminuição da vida útil do aterro sanitário de Goiânia;**
- 03 – A Situação financeira se inverterá, pois economizaremos R\$ 100.000,00(cem mil reais) mês, e a CEASA-GO passará a receber alugueis da área a título de TCRU e/ou até mesmo resultado da produção obtida na ordem 1,0(um por cento), abatido o TCRU(Termo Concessão Remunerada de Uso);**
- 04 – Estará realizando o aproveitamento de área ociosa, que ocasiona despesas com: Segurança, Manutenção, Roçagem, Manutenção de Cercas, etc.;**
- 05 – Os investimentos, construções além de incorporarem ao patrimônio da CEASA-GO, trarão benefícios importantes ao sistema de segurança da empresa, em sua parte mais extensa e vulnerável que se encontra aos fundos da Central, onde localiza a área objeto da licitação;**
- 06 – Todo o projeto, implicitamente está sujeito as leis ambientais do município, estado e do país;**

NEIDA DA SILVA
Presidente da Comissão Licitação

DIVINO PEREIRA LEMES
Diretor Presidente